

BANDES

6 RTD-RJ - 1136712
CNPJ: 09.200.971-1 / Distrito: 11.999.011 / 06.20.72
Município: JACOTERJ 8.72 / FETJ 82.67
e 4.664/05 20.72 / Tot Empl: 547.41
PARAM Vies: 5 / Nome(s) 2 / Págs 51
Proc: Estr: N / Averb N / Dilig



113671206-07



CARTÓRIO MARIANI
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA
06 JUL. 2009
MICROFILMADO

324804

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
282193

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 09.2.0097.1, QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A ENERGIA
SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.
COM INTERVENIÊNCIA
DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.029.666/0001-47, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

I. ESBR PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada ESBR PARTICIPAÇÕES, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, 52, sala 2802, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.338.314/0001-52, por seus representantes abaixo assinados;

II. GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA., doravante denominada GSELA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, 52, sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.370.013/0001-15, por seus representantes abaixo assinados;

III. CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA S.A., doravante denominada CCII, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 160, bloco 4 - Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.372.232/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

IV. ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., doravante denominada ELETROSUL, sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999-



Handwritten signatures and initials

BNDES
Gabriel Reboilo E. Azevedo

CART. MARIANI
Brasília
DF 1020
MICROFILMADO

CARTÓRIO MARIANI
2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA

06 JUL 2009

MICROFILMADO

RES. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
2
1º. SUB. DISTRITO
Lolê Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, por seus representantes abaixo assinados;

V. COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO S.A., doravante denominada CHESF, sociedade anônima, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia nº 333 - Bongüi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16;

VI. CAMARGO CORRÊA S.A., doravante denominada CCSA, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 160, bloco 10 - Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.905/0001-09, por seus representantes abaixo assinados;

VII. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, doravante denominada ELETROBRÁS, sociedade anônima, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, por seus representantes abaixo assinados,

CARTÓRIO MARIANI
2º RTD
RECIFE/PE

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 282183

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

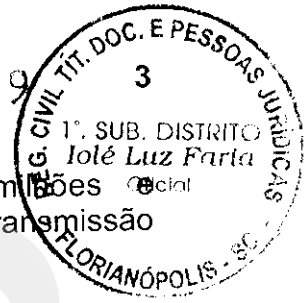
O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0097.1, doravante denominado "Contrato", um crédito no valor de R\$ 3.635.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à implantação da Usina Hidrelétrica Jirau ("UHE JIRAU"), com capacidade instalada de 3.300 MW e energia assegurada de 1.975,3 MW médios, ou, se aprovada pelo Ministério de Minas e Energia - MME e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), conforme o caso, capacidade instalada de 3.450 MW e energia assegurada de 2.045,7 MW médios, localizada no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, bem como a implantação do Sistema de Transmissão Associado, doravante denominado PROJETO, dividido em 5 (cinco) subcréditos nos seguintes valores e finalidades:

I. Subcrédito "A": R\$ 1.862.250.000,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação da Usina Hidrelétrica UHE JIRAU;

781026
ELETROBRÁS
PGJO

[Handwritten signatures]

BNDES
Gabriel Rebello E. Azeel
Advogado



CARTÃO GABRIEL
2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO DE CAPITAL - SP
06 JUL, 2009
MICROFILMADO

- II. Subcrédito "B": R\$ 109.500.000,00 (cento e nove milhões e quinhentos mil reais), destinado à implantação do sistema de transmissão associado a UHE JIRAU;
- III. Subcrédito "C": R\$ 1.254.750.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação da UHE JIRAU;
- IV. Subcrédito "D": R\$ 358.500.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação da UHE JIRAU; e
- V. Subcrédito "E": R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinado a investimentos sociais não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação da UHE JIRAU.



MICROFILMADO SOB Nº 01277072
5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Centro de Títulos e Documentos
Registro Microfilmado
MATA Nº 282193

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Nona, em função das necessidades para a realização do PROJETO financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

CARTÃO GABRIEL
2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE CAPITAL - SP
Bresília - DF
MICROFILMENº 781026

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 6484-X, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), agência 3125-9.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.



[Handwritten signatures and marks]

BNDES
Gabriel Rebelo E. Areal
Advogado

CARTÓRIO MARIANI
2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA
06 JUL. 2009
MICROFILMADO

TERCEIRA

JUROS DOS SUBCRÉDITOS "A", "B", "C" e "D"

CIVIL 1º. SUB. DISTRITO
REG. J. Luz Faria
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial
Registro Microfilmado
28219
FLORIANÓPOLIS - SC

Sobre o principal da dívida decorrente dos **Subcréditos "A", "B", "C" e "D"** da **BENEFICIÁRIA** incidirão juros de 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

CARTÓRIO MARIANI
2º RTD
RECIFEIPE

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) O percentual de 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto, ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas nos Parágrafos Segundo, Terceiro e

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CARTELA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 1º Reg. Tit. Brasília - DF
781026
MICROFILME Nº

ELETOBRAS
PGJO

CARTÓRIO MARIANI
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
06 JUL. 2009
MICROFILMADO

REG. CIVIL, TR. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
5
1. SUB. DISTRITO
Iolê Luz Faria
Oficial

Quarta da data de vencimento ou liquidação deste Contrato sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, decorrente dos **Subcréditos "A" e "B"**, será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de julho de 2009 e 15 de agosto de 2012, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de setembro de 2012, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, decorrente do **Subcrédito "C"**, será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de julho de 2009 e 15 de janeiro de 2013, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, decorrente do **Subcrédito "D"**, será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de julho de 2009 e 15 de janeiro de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

5
MICROFILMADO
SOB N°
01277072
5
OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
282193

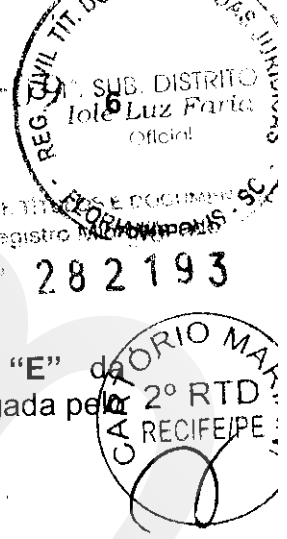
CARTÓRIO MARIANI
2º RTD
RECIFE/PE

CAS. MARCELO RIBAS - 1ª REG.
Brasília - DF
MICROFILME N° 781026

ELETOBRAS
PGJO

[Handwritten signatures and initials]

BNDDES
Gabriel Rehallo E. Azevedo
Advogado



CARTÓRIO MARIANI
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
06 JUL. 2009
MICROFILMADO

QUARTA

JUROS DO SUBCRÉDITO "E"

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
nº 282193

Sobre o principal da dívida decorrente do **Subcrédito "E"** da **BENEFICIÁRIA** incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$
 (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

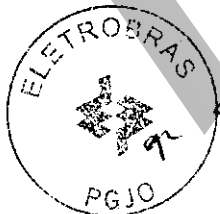
b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A TJLP (remuneração), referida no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

MICROFILMADO
SOBNº
01277072
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
S. MARCELO RIBAS
781026
MICROFILMENº



Handwritten signatures and initials.

BNDES
Gabriel Rebello E. Areal
Advogado

2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
06 JUL. 2009
MICROFILMADO

324804

113671200

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
7
1. SUB. DISTRITO
José Luiz Faria
Oficial
FLORENÓPOLIS - SC

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre de julho de 2009 e 15 de dezembro de 2018, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2019, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

RECIBO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 282193

ATÓRIO MA
2º RTD
RECIFE/PE

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

QUINTA

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

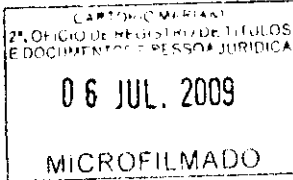
CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs

481026
MICROFILME Nº

ELETOBRAS
PGJO

BNDES

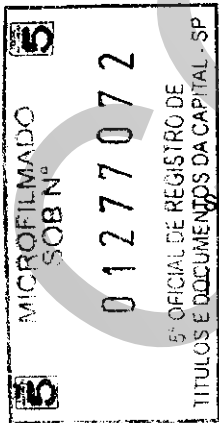
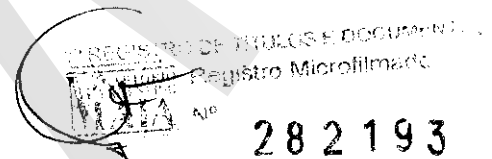
Gabriel Rebelo E. Areal
Advogado

**SEXTA****PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SÉTIMA**AMORTIZAÇÃO**

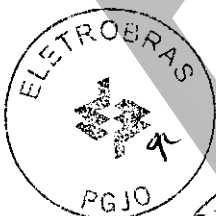
O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

Subcrédito "A": em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de setembro de 2012 e a última em 15 (quinze) de agosto de 2032, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

II - **Subcrédito "B":** em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de setembro de 2012 e a última em 15 (quinze) de agosto de 2032, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

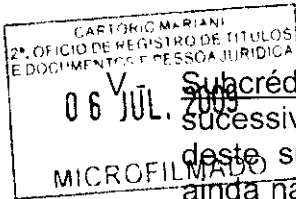
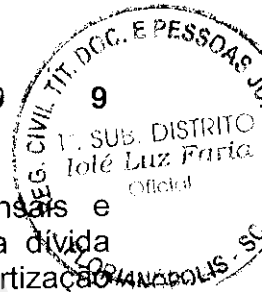
III - **Subcrédito "C":** em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2013 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2033, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

IV - **Subcrédito "D":** em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2014 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.



CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
Brasília - DF

MICROFILME Nº 781026



Subcrédito "E": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2019 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2024, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

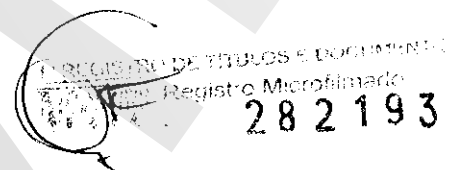
PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de janeiro de 2034, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato.



OITAVA

GARANTIA DA OPERAÇÃO



Serão constituídas as seguintes garantias em instrumentos apartados:



PENHOR DE AÇÕES: Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações da BENEFICIÁRIA decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a INTERVENIENTE ESBR PARTICIPAÇÕES dará ao BNDES e ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco Bradesco S.A., ao Banco Itaú BBA S.A. e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("AGENTES FINANCEIROS") em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas na Cláusula Décima Quinta, inciso I, a totalidade das ações emissão da BENEFICIÁRIA, as quais são, nesta data, de sua propriedade, por meio da celebração de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre os AGENTES FINANCEIROS, o BNDES, a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES;

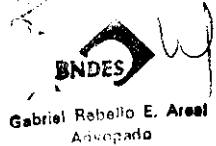
CART MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Doc. Brasília - DF 781026 MICROFILMADO

II - CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES e aos AGENTES FINANCEIROS a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, dos direitos emergentes da concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para geração de Energia Elétrica nº 002/2008 – MME-UHE JIRAU, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 13 de agosto de 2008 e seus aditivos, incluindo os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs") a serem celebrados no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e dos Contratos de Comercialização de Energia ("CCEARs"), no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), inclusive a totalidade da receita proveniente da venda



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CARTÃO MARIANI
2ª. OFICINA DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
06 JUL. 2008
MICROFILMADO

de energia elétrica produzida pelo PROJETO, e incluindo, ainda, os direitos supervenientes de crédito decorrentes desses CCVEs e dos CCEARs, e de quaisquer outros CCVEs e CCEARs que vierem a ser firmados pela BENEFICIÁRIA, os direitos creditórios na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, na CONTA RESERVA DE O&M, na CONTA SEGURADORA e na CONTA DE SUPORTE PARA INSUFICIÊNCIAS ESRB e ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, os INTERVENIENTES, o BNDES e os AGENTES FINANCEIROS, doravante denominado CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;

CARTÃO MARIANI
2º RTD
RECIFE/PE

III- PENHOR DE DIVIDENDOS E/OU DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E CESSÃO FIDUCIÁRIA:

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações da GSELA decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como suas obrigações no Contrato mencionado na Cláusula Décima, a GSELA dará ao BNDES e aos AGENTES FINANCEIROS o penhor em **segundo grau**, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, referidas na Cláusula Décima Quinta, inciso I, até a final liquidação de todas as obrigações do presente Contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda, a totalidade dos dividendos e/ou do pagamento de juros sobre capital próprio a que faça jus, proveniente do resultado de sua controlada TRACTEBEL ENERGIA S.A., por meio da celebração de Contrato de Penhor de Dividendos, Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças a ser celebrado entre a Beneficiária, a GSELA, o BNDES e os AGENTES FINANCEIROS doravante denominado CONTRATO DE PENHOR DE DIVIDENDOS, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, que estabelecerá o fluxo da totalidade dos dividendos e/ou do pagamento de juros sobre capital próprio a que faça jus a GSELA, provenientes do resultado de sua controlada TRACTEBEL ENERGIA S.A. exclusivamente através da "Conta Centralizadora de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio" de titularidade da GSELA, a qual será cedida fiduciariamente no mesmo instrumento em favor do BNDES e dos AGENTES FINANCEIROS.

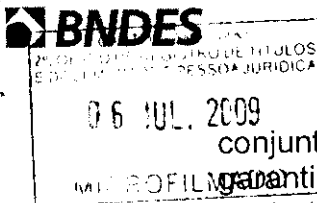
MICROFILMADO SOB N.º 01277072
5
5
5ª OFICINA DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Doc. - DF
Brasília - DF
MICROFILME N.º 781026

IV- CESSÃO CONDICIONAL DOS CONTRATOS DO PROJETO E GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFICIÁRIA cederá ao BNDES e aos AGENTES FINANCEIROS, em caráter irrevogável e irretratável, por meio da celebração de CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, os seguintes Contratos (referidos em

ELETOBRAS
PGJO

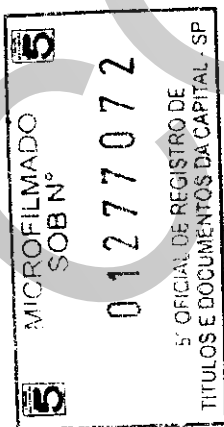


324804 113671206-07-09



conjunto como "CONTRATOS DO PROJETO"), bem como as respectivas garantias de fiel cumprimento previstas em cada um dos referidos contratos, na medida em que permitido pela lei aplicável:

- (i) Contrato para a Elaboração do Projeto Básico, Engenharia e Assessoria Técnica celebrado com a Leme Engenharia Ltda.;
- (ii) Contrato para a Elaboração do Projeto Executivo celebrado com a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.;
- (iii) Contrato de Construção das Obras Civas celebrado com a Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.;
- (iv) Contrato de Fornecimento de Cimento ;
- (v) Contrato de Fornecimento de Aço;
- (vi) Contrato de Fornecimento de Equipamentos celebrado com a Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda. e Vatech Hydro Brasil Ltda.;
- (vii) Contrato de Fornecimento de Equipamentos celebrado com a Dongfang Eletric Machinery Co., Ltd. e Dongfang Eletric Corp. (International) Ltd.;
- (viii) Contrato para o Fornecimento de Subestações celebrado com a Hyosung Corporation;
- (ix) Contrato de Aquisição dos Equipamentos Hidromecânicos e de Levantamento;
- (x) Contrato de Aquisição de Equipamentos Auxiliares Mecânicos;
- (xi) Contrato de Montagem dos Equipamentos;
- (xii) Contrato de Interface;
- (xiii) Contrato de Operação e Manutenção; e,
- (xiv) Quaisquer outros contratos celebrados pela BENEFICIÁRIA que sejam necessários à implantação, operação e manutenção do PROJETO, ressalvado apenas o Contrato de Concessão, os Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs") e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs").



CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Doc. Brasília - DF MICROFILME Nº 781026

V. CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE SUPORTE E DA CONTA DE SUPORTE PARA INSUFICIÊNCIAS PARTICIPAÇÕES:

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a ESBR PARTICIPAÇÕES dará ao BNDES e aos AGENTES FINANCEIROS a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes do contrato mencionado na Cláusula Décima deste Contrato, ou, ainda, quaisquer outros direitos, recursos, valores, aportes de capital e/ou receitas que sejam decorrentes do Contrato mencionado na Cláusula Décima deste Contrato, bem como os direitos creditórios da CONTA DE SUPORTE PARA INSUFICIÊNCIAS PARTICIPAÇÕES, por meio da celebração do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS.



[Handwritten signature]

BNDES Gabriel Rehotto E. Area Advogado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA declara que os bens mencionados nesta Cláusula se encontram em posse mansa e pacífica, sejam da BENEFICIÁRIA ou dos INTERVENIENTES, conforme o caso, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, exceto com relação aos dividendos e juros sobre capital próprio da TRACTEBEL ENERGIA S.A. a que faça jus a GSELA, os quais encontram-se empenhados em favor dos credores do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.1055.1 e do Contrato de Financiamento Mediante Repasse nº 10/471.444-0, ambos celebrados pela GSELA com o BNDES e outras Partes em 11 de março de 2008.

CARTÓRIO MAJ.
2º RTD
RECIFE/PE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I desta Cláusula, nos livros de "Registro de Ações" da sociedade emitente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças mencionado no inciso I do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

As garantias referidas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

NONA
FIANÇAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
282193

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
Brasília - DF
MICROFILME Nº 781026

5
MICROFILMADO
SOB N.º
01277072
5
OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

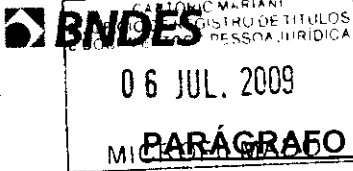
GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA e CAMARGO CORRÊA S.A., no preâmbulo qualificados, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadores e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, sendo a responsabilidade de cada fiador limitada às proporções da dívida, conforme quadro abaixo:

FIADOR	LIMITE P/ DÍVIDA (%)
GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA	50,1%
CAMARGO CORRÊA S.A.	9,9%
Total	60,0%

ELETOBRAS
PGJO

(Handwritten signatures and initials)

BNDES
Gabriel Rebello E. Azeite
Advogado



3 2 4 8 0 4

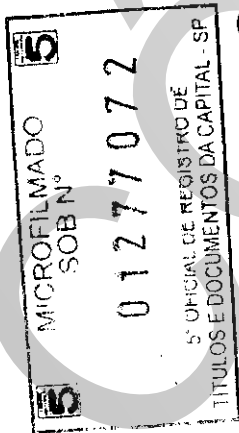
113671206-07-09



Além das fianças de que trata o "caput" desta Cláusula, serão prestadas fianças cuja responsabilidade dos fiadores seja limitada a 40% (quarenta por cento) da dívida decorrente do presente Contrato:

- (i) por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste Contrato, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, em valores a serem definidos nos termos da alínea "c" do inciso II da Cláusula Décima Nona, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores, ou,
- (ii) a critério do BNDES, por um Fundo Garantidor que preencha os seguintes requisitos mínimos:

- a) seja constituído por lei ordinária e tenha os seus atos constitutivos devidamente formalizados e registrados nos órgãos competentes;
- b) tenha o seu patrimônio formado por bens, direitos e títulos de propriedade da União Federal; e
- c) possua patrimônio integralizado de afetação equivalente a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) vezes os valores a serem definidos, nos termos da alínea "c" do inciso II da Cláusula Décima Nona.



PARÁGRAFO SEGUNDO

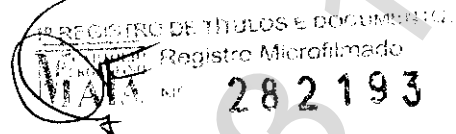
Qualquer alteração nos limites das fianças discriminadas no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá consubstanciar-se em aditivo contratual celebrado entre todas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A(s) Carta(s) de Fiança de que trata o Parágrafo Primeiro, item (i) desta Cláusula deverá(ão) ter prazo de validade de, no mínimo, 1 (um) ano, devendo ser renovada(s) com 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu prazo de validade, sob pena de vencimento antecipado do Contrato, ou substituídas, a critério do BNDES, por fiança a ser prestada por um Fundo Garantidor que preencha os seguintes requisitos mínimos:

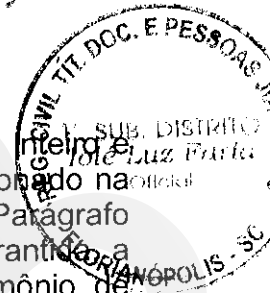
- a) seja constituído por lei ordinária e tenha os seus atos constitutivos devidamente formalizados e registrados nos órgãos competentes;
- b) tenha o seu patrimônio formado por bens, direitos e títulos de propriedade da União Federal; e,
- c) possua patrimônio integralizado de afetação equivalente a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) vezes o valor garantido pela carta de fiança citada neste Parágrafo.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
Brasília - DF
MICROFILMENº 781026



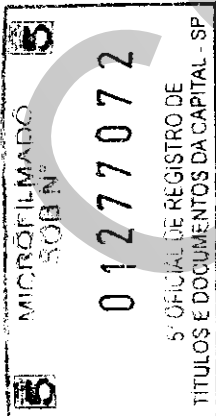
BNDES
Gabriel Rebelo E. Areal
Advogado

O patrimônio integralizado de afetação equivalente a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) vezes o valor da dívida garantida mencionado na alínea "c" do item (ii) do Parágrafo Primeiro e na alínea "c" do Parágrafo Terceiro poderá ser reduzido para até 1 (um inteiro) da dívida garantida, a critério exclusivo do BNDES, conforme a composição do patrimônio de afetação em ativos de renda fixa e/ou renda variável.



DÉCIMA
SUPORTE DOS ACIONISTAS

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, as INTERVENIENTES, a BENEFICIÁRIA, o BNDES e os AGENTES FINANCEIROS, celebrarão CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS E OUTRAS AVENÇAS, para constituir e disciplinar a obrigação dos INTERVENIENTES GSELA, CCII, ELETROSUL e CHESF, de aportar capital na ESBR PARTICIPAÇÕES, e a conseqüente obrigação da ESBR PARTICIPAÇÕES de aportar capital na BENEFICIÁRIA até a final liquidação das obrigações deste Contrato e do Instrumento de Crédito a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e os AGENTES FINANCEIROS, doravante denominado CONTRATO DE REPASSE, ou até a ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL DO PROJETO, conforme definido no Parágrafo Único desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de ocorrência de um Evento de Capitalização Ordinário ou de um Evento de Capitalização Extraordinário, nos termos definidos no referido instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins do disposto neste Contrato, considera-se que o PROJETO entrará em operação comercial (ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL DO PROJETO), quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) apresentação pela BENEFICIÁRIA da Licença de Operação, oficialmente publicada, do Projeto, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA;
- b) comprovação da entrada em operação da 44ª ou, se aprovado pelo Ministério das Minas e Energia, da 46ª unidade geradora do PROJETO, com a devida obtenção do Certificado de regularidade da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- c) comprovação da existência de recursos na CONTA-RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e na CONTA-RESERVA DE O&M, com valores equivalentes ao Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida, e ao Saldo Integral Mínimo de O&M, conforme definidos no

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
BIBLIOTECA Nº 281026
MICROFILME Nº



Handwritten signatures and the stamp of Gabriel Rebelo E. Azeiteiro, BNDES, Advogado.

CARTÓRIO MARIANI
2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
06 JUL. 2009
MICROFILMADO

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;

REG. CIVIL TÍT. DOCS E PESSOAS JUR.
CARTÓRIO MARIANI
2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Distrito de Luz Faria
Oficial

d) comprovação, a partir de 30 de junho de 2016, que o índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, no período de 6 (seis) meses anteriores, o valor mínimo de 1,20 (um vírgula vinte), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo constante no Anexo II do presente Contrato com base nas demonstrações financeiras da BENEFCIÁRIA auditada por auditores independentes;

e) a BENEFCIÁRIA e os INTERVENIENTES estarem adimplentes em relação a suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas neste Contrato.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTD
RECIFE/PE

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
Brasília - DF
MICROFILMENº 781026

DÉCIMA PRIMEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 282193

SEGUROS E GARANTIAS DE FIEL CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DO PROJETO

A BENEFCIÁRIA obriga-se a comprovar a contratação, nas épocas devidas, e a adimplência dos seguintes seguros:

I- Seguro de Risco de Engenharia na modalidade "All Risk" que contemplem as seguintes coberturas:

- a) Risco de engenharia com cobertura de danos materiais decorrentes de sinistro relacionados às obras civis, projeto, fornecimento, entrega, instalação, montagem, comissionamento, testes e partida da UHE JIRAU, com cobertura de *overtopping*;
- b) Perda Antecipada de Receita (*Advance Loss of Profit - ALOP*), objetivando a indenização pelos custos líquidos reais sofridos em decorrência da reposição da energia assegurada não gerada, resultante de atrasos no início da ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL DO PROJETO, com cobertura até a data prevista programada da 28ª unidade geradora, incluindo os testes e comissionamento conforme cronograma de entrada em operação das unidades geradores;
- c) Riscos Operacionais, com cobertura de danos materiais de ativos fixos, temporários e em trânsito; e,
- d) Lucros Cessantes, devido à interrupção do negócio e pela compra de energia não gerada pelo PROJETO, para dar cumprimento aos CCVEs e CCEARs e dos contratos supervenientes;

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

ELETOBRAS
PGJO

[Handwritten signatures and initials]

BNDES
Gabriel Rebello E. Azevedo
Advogado

CARTORIO MARIANI
 2ª. OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
 06 JUL. 2009
 MICROFILMADO

Seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou danos à propriedade de terceiros;

REG. CIVIL, DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
 2ª. OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
 Iolê Luz Faria
 Oficial
 FLORES DE NOVO HORIZONTE - SC

III - Seguro de Transporte, com cobertura de: (i) danos causados no transporte "All Risk" de equipamentos e materiais importados, com cobertura de 110% do valor do bem transportado; e, (ii) atraso na partida (DSU - Delay in Start Up) pela perda de receita decorrente de atraso do início da produção comercial pelo PROJETO, em razão de perdas ou danos dos bens durante o transporte, e/ou armazenagem temporária.

CARTORIO MARIANI
 2ª. OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
 RECIFE PE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Registro Microfilmado
 Nº 282193

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
 Brasília - DF
 MICROFILME Nº 781026

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA obriga-se ainda a comprovar a contratação e/ou a outorga das garantias de fiel cumprimento referentes às obrigações contratuais previstas nos CONTRATOS DO PROJETO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as apólices mencionadas no "caput" desta Cláusula deverão conter previsão no sentido de que qualquer valor ou indenização seja depositado pela Seguradora na CONTA SEGURADORA indicada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS.

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
 5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

PARÁGRAFO TERCEIRO

As apólices e as garantias constituídas, mencionadas nesta Cláusula não poderão ser alteradas sem prévia e expressa anuência do BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a depositar na CONTA SEGURADORA indicada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS os valores recebidos em razão de execução ou pagamento dos seguros mencionados no "caput" desta Cláusula e/ou das garantias mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

ELETOBRAS
 PGJO

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

BNDES
 Gabriel Rebello E. Areal
 Advogado

CARTÓRIO MARIANI
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
06 JUL. 2009
MICROFILMADO

DÉCIMA SEGUNDA

LIBERAÇÃO DE GARANTIAS E OBRIGAÇÕES

O PENHOR DE DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E CESSÃO FIDUCIÁRIA mencionado no inciso III da Cláusula Oitava, as fianças mencionadas na Cláusula Nona, as obrigações previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sétima e as obrigações do CONTRATO DE SUPORTE PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS E OUTRAS AVENÇAS, mencionado na Cláusula Décima, serão liberados mediante a comprovação da ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL DO PROJETO, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Décima.

17
REG. CIVIL TÍT. DOC. E PESSOAS
1º SUB. DISTRITO
Iolê Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

CARTÓRIO MARIANI
2º RTD
RECIFE/PE

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 282193

DÉCIMA TERCEIRA

COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

O PENHOR DE AÇÕES, a CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, o PENHOR DE DIVIDENDOS E/OU DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E CESSÃO FIDUCIÁRIA, a CESSÃO CONDICIONAL DOS CONTRATOS DO PROJETO E GARANTIAS DE EXECUÇÃO e a CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE SUPORTE E DA CONTA DE SUPORTE PARA INSUFICIÊNCIAS PARTICIPAÇÕES, mencionados nos incisos I a V da Cláusula Oitava, o CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS mencionado na Cláusula Décima, bem como qualquer valor recebido decorrente dos Seguros e das Garantias mencionados na Cláusula Décima Primeira, serão compartilhados entre o BNDES e os AGENTES FINANCEIROS, na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, por meio e na forma da celebração de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças.

DÉCIMA QUARTA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Terceira e Quarta, poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

CART. MICROFILMADO SOB N.º 781026
BRASILIA - DF

MICROFILMADO SOB N.º 01277072
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

ELETOBRAS
PGJO

[Handwritten signatures and initials]

BNDES
Gabriel Rehelo E. Azevedo
Advogado

CARTÓRIO MARIANI
2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA

06 JUL. 2009

MICROFILMADO

DÉCIMA QUINTAOBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

REG. CIVIL TIT. DPG. E PESSOAS JUR.

1º. SUB. DISTRITO
Iolê Luz Faria
Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado

MANAUS - AMAPÁ

282193

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
Brasília - DF

MICROFILME Nº 781026

MICROFILMADO
SOB Nº 01277072

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

utilizar o total do Subcrédito "A" até 15/08/2012, do Subcrédito "B" até 15/08/2012, do Subcrédito "C" até 15/01/2013, do Subcrédito "D" até 15/01/2014, e do Subcrédito "E" até 15/12/2018, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias referidas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

apresentar ao BNDES, nas épocas devidas, a Licença de Operação do PROJETO ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IV - na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;

ELETOBRAS
PGJO

[Handwritten signatures]

BNDES

Gabriel Rehellen E. Azeiteiro
Advogado

CARTÓRIO MARIANI
2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
VI - 06 JUL. 2009
MICROFILMADO

VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;

VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa física que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

IX - cumprir o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 002/2008 MME - UHE JIRAU, celebrado em 13 de agosto de 2008, entre a BENEFCIÁRIA e a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, e seus Aditivos;

X - Apresentar até 31/12/2009:

- (i) Contrato de fornecimento de Aço, revestido das formalidades legais;
- (ii) Contrato de montagem dos equipamentos, revestido das formalidades legais;
- (iii) Contrato de aquisição de equipamentos auxiliares mecânicos, revestido das formalidades legais;
- (iv) Cópia autenticada ou digitalizada dos CCEARs e de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia firmados pela BENEFCIÁRIA, depois de formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso;
- (v) Cópia autenticada ou digitalizada dos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento, via Vinculação de Receitas "CCG", Anexos III aos CCEARs, onde deverá constar como Conta do Vendedor a mesma conta indicada como sendo a CONTA CENTRALIZADORA, conforme disposto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, observado o disposto no inciso XI abaixo;
- (vi) Notificações a respeito da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios para os compradores de energia signatários dos CCEARs, conforme disposto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS; e,
- (vii) Cópia das apólices dos seguros mencionados na Cláusula Décima Primeira, à exceção do Seguro de Transporte mencionado no inciso III da Cláusula Décima Primeira, e dos respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios, assim como os demais seguros pertinentes para a implantação do PROJETO;

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
Brasília - DF
MICROFILMEN* 781026

CIVIL, DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB. DISTRITO
Jolê Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

CARTÓRIO MARIANI
2º RTD
RECIFE/PE

ELETOBRAS
PGJO

XI - apresentar até 01/02/2010 o aditamento aos CCEARs, modificando a Conta do Vendedor, caso esteja indicada nos Contratos de Constituição de

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO MARIANI
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
06 JUL. 2009
XII - apresentar, até 30/06/2010:
MICROFILMADO

Garantia anexos aos CCEARs, para passar a ser a mesma conta indicada como a CONTA CENTRALIZADORA;

XII - apresentar, até 30/06/2010:

- (i) diagnóstico sócio-econômico da região do entorno do PROJETO e plano de utilização dos recursos do Subsistema "E", segundo as seguintes diretrizes: a) ações para geração de emprego e renda; b) capacitação/qualificação de mão-de-obra local; e infra-estrutura econômica, urbana e social, incluindo educação e saúde; e,
- (ii) notificações da contra-parte dos CONTRATOS DO PROJETO mencionados no inciso IV da Cláusula Oitava e comprovação do respectivo consentimento, a respeito da cessão condicional para os contratos já celebrados até 30/06/2010 ou 30 (trinta) dias a contar da data da celebração dos contratos que forem celebrados posteriormente;

XIII - apresentar até 31/12/2010 o Contrato de Operação e Manutenção da UHE JIRAU com operador previamente aprovado pelo BNDES e o Contrato para a execução do sistema de transmissão associado à implantação do PROJETO;

XIV - apresentar até 30/06/2011 o Contrato de Conexão do PROJETO e o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, a ser celebrado com o Operador Nacional do Sistema – ONS;

XV - apresentar cópia autenticada dos CCVEs, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, que garantam a comercialização da energia nos preços médios mínimo e quantidades constantes do quadro mencionado no inciso V da Cláusula Décima Sétima, obedecidas as seguintes condições mínimas:

- a) constituição de garantias de pagamento aceitáveis pelo BNDES;
- b) compradores de energia com classificação de risco aceitável pelo BNDES; e,
- c) preço médio de venda de energia mínimo, considerados na data-base de novembro de 2008, reajustados pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

XVI - apresentar, nos prazos abaixo especificados, os **CCVEs** celebrados com compradores de energia na forma do inciso XV desta Cláusula ou **CCVEs** celebrados com os INTERVENIENTES na forma do inciso V da Cláusula Décima Sétima e seus Parágrafos, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE:

- a) até 30/06/2011: CCVEs para o ano de fornecimento de 2012;
- b) até 30/06/2012: CCVEs para o ano de fornecimento de 2013;
- c) até 30/06/2013: CCVEs para o ano de fornecimento de 2014;
- d) até 30/06/2014: CCVEs para o ano de fornecimento de 2015; e,
- e) até 30/06/2015: CCVEs para os anos de fornecimento a partir de 2016 até o prazo final de liquidação do presente Contrato;

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tit. e Doc. Brasília - DF
MICROFILMENº 781026

ELETOBRAS
PGJO

REG. CIVIL, DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUB. DISTRITO
José Luz Faria
Oficial

CARTÓRIO MARIANI
2º RTD
RECIFE/PE

BNDES
Gabriel Rebelo E. Azevedo
Advogado

XVII - modificar quaisquer direitos creditórios, para que os créditos sejam depositados exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA;
06 JUL. 2008
XVIII - no caso de obtenção de receita adicional, além daquela oriunda dos CCVEs e dos CCEARs, ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus compradores da cessão fiduciária em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA mencionada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;

XIX - não modificar, após realizar o aditamento de que trata o inciso XI, os Contratos de Constituição de Garantia referentes aos CCEARs, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;

XX - manter atualizada relação dos CCVEs e dos CCEARs consolidados conforme modelo constante do Anexo I deste Contrato, bem como comprovar a notificação por escrito aos compradores de energia superveniente, sobre a existência da cessão fiduciária, mencionada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;

XXI - adquirir no mercado livre a energia ainda não gerada pelo PROJETO necessária para dar cumprimento aos CCVEs e CCEARs, consolidados no Anexo I deste Contrato e dos contratos supervenientes a serem relacionados nos moldes do mesmo, no caso de atraso no cronograma ou quando a UHE JIRAU não estiver disponível para geração;

XXII - não alterar a CONTA DO VENDEDOR dos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas ("CCG"), no âmbito dos CCEARs, sem prévia e expressa anuência do BNDES, exceto na hipótese do inciso XI desta Cláusula;

XXIII - não ceder, onerar, nem vincular, em favor de outro credor, a receita cedida nos termos do inciso II da Cláusula Oitava;

XXIV - manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II ao presente Contrato;

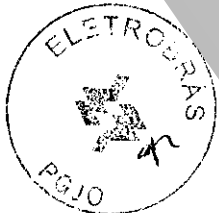
XXV - manter durante todo o período do financiamento, índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 20% (vinte por cento) até 31/12/2016, e igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) no período superveniente;

XXVI - apresentar anualmente, até o dia 30 de abril, demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), contemplando em suas notas explicativas o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XXIV e XXV desta Cláusula;

XXVII - apresentar anualmente, até o dia 30 do mês de outubro, demonstrações contábeis referentes ao semestre findo em 30 de junho, revisadas por empresa independente registrada na CVM, para fins de comprovação do

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO CAPITAL - SP

CANTABILIDADE DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Banco do Brasil S.A.
MICROFILMADO Nº 781026



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CARTÓRIO MARIANI
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA

06 JUL. 2008

XXVIII - manter recursos na CONTA-RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e na CONTA-RESERVA DE O&M, na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, a partir de 15/08/2012 e até a liquidação deste Contrato;

MICROFILMADO

cumprimento da obrigação estabelecida nos incisos XXIV e XXV desta cláusula;

REG. CIVIL 1º. DEZ. E PESSOAS

SUB. DISTRITO

João Luz Parla

RECIFE/PE

ANÓPOLIS

XXIX - sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício anterior;

XXX - manter as garantias previstas neste Contrato em vigor até a final liquidação de todas as suas obrigações no Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda;

XXXI - apresentar cópia da apólice do Seguro de Transporte, quando solicitado, mencionado no inciso III da Cláusula Décima Primeira;

XXXII - oferecer em garantia ao BNDES, caso este solicite, quaisquer ativos e recebíveis supervenientes do PROJETO;

XXXIII - não constituir penhor ou gravame sobre os direitos creditórios dados em garantia ao BNDES, sem a prévia autorização deste, sob pena de vencimento antecipado do Contrato;

XXXIV - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie em operações com outros credores, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, excetuando-se as garantias (i) expressamente requeridas pela ANEEL para a celebração dos CCEARs; (ii) mencionadas na Cláusula Oitava, compartilhadas com os AGENTES FINANCEIROS do CONTRATO DE REPASSE; e (iii) relativas aos empréstimos para atender aos negócios de gestão ordinária da BENEFICIÁRIA ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material, desde que diversas daquelas mencionadas na Cláusula Oitava acima;

XXXV - não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, exceto ações ordinárias a serem subscritas pelos INTERVENIENTES na ocorrência de um Evento de Capitalização Ordinário ou de um Evento de Capitalização Extraordinário, nem assumir novas dívidas, exceto dívidas para atender aos negócios de gestão ordinária da BENEFICIÁRIA ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material, sem prévia autorização do BNDES;

XXXVI - não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e/ou seus acionistas, excetuando-se o CONTRATO DE REPASSE e os negócios jurídicos expressamente permitidos neste CONTRATO, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

MICROFILMADO SOB N.º 01277072

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL

XXXV

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs

Brasília - DF

781026

MICROFILMENº

ELETRORAS

PEJO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BNDES
 06 JUL. 2009
 XXXVII - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas às apólices dos Seguros mencionados neste Contrato;

324804 113671206-07-09

XXXVIII - aplicar os recursos recebidos de acordo com o Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III ao presente Contrato e unicamente na execução do PROJETO;

XXXIX - aportar os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III ao presente Contrato, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO, conforme o disposto no CONTRATO DE SUPORTE PARA INSUFICIÊNCIAS E OUTRAS AVENÇAS;

XL - comprovar o atendimento dos seguintes marcos físicos nos prazos abaixo especificados, os quais poderão ser prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias para cada marco físico, de forma não cumulativa, a critério do BNDES, mediante simples comunicação, independentemente de outra formalidade ou registro:

Marcos Físicos	Prazo
Conclusão da Ensecadeira da Margem Direita	31/08/2009
Início de lançamento de concreto na Casa de Força 2	01/03/2010
Conclusão do concreto da viga da ponte rolante na Área de Montagem da Margem Esquerda	15/10/2010
Desvio do Rio pelos vãos rebaixados do Vertedouro	15/09/2011
Início de Operação Comercial – 1ª unidade	12/02/2012
Início de Operação Comercial – 10ª unidade	12/06/2012
Conclusão da cobertura da Casa de Força da Margem Esquerda	01/06/2012
Conclusão da crista da Barragem	15/12/2012
Início de Operação Comercial – 30ª unidade	12/01/2013
Início de Operação Comercial – 44ª unidade	01/01/2014
Início de Operação Comercial – 46ª unidade*	22/03/2014

*caso seja aprovado pelo MME

XLI - apresentar ao BNDES, trimestralmente, Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do PROJETO, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, bem como o atingimento dos marcos estabelecidos no inciso XL desta Cláusula;

XLII - submeter ao BNDES, para exame e aprovação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, relatório de conclusão do PROJETO, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XLIII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do PROJETO, a utilização de recursos originários do governo

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
 S.º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CART. MARCO FÍSICO - Reg. Ins. e Docs. Brasília - DF
 MICROFILME Nº 781026

CIVIL PROC. F. PESSO
 1.ª SUB. DISTRI
 Jolê Luz Fou
 Oficial
 FLORIANÓPOLIS

CARTORIO M.
 2º RTD
 RECIFE/PE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Registro Microfilmado
 Nº 282193

ELETRÓBRAS
 PGJO

BNDES
 Gabriel Rehbeil E. Areal
 Assessor

CARTÓRIO VARIANTE
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS PESSOAIS
06 JUL. 2009
XLIV - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que imponha em modificação do PROJETO ou do Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III ao presente Contrato, indicando as providências que julgar devam ser adotadas;

XLV - obter e manter em vigor, durante todo o período do financiamento, todas as autorizações e licenças para o pleno funcionamento da UHE JIRAU;

XLVI - permitir a ampla inspeção das obras do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações e quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao PROJETO;

XLVII - não realizar qualquer espécie de investimentos no Sistema de Transmissão associado à implantação da UHE JIRAU antes da obtenção da respectiva Licença de Instalação;

XLVIII - manter o BNDES informado, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO e dos Instrumentos de Garantia e as medidas (se houver) que estejam sendo tomadas para remediar tal situação; ou mediante solicitação sobre sua situação técnica, econômica e financeira e, quando exigido, fornecer relatórios, informações e demonstrativos; e sobre a existência de qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral com relação ao PROJETO, e enviar-lhe cópias de toda a documentação relacionada com o respectivo litígio;

XLIX - informar ao BNDES a existência de qualquer ação ou decisão judicial relacionada aos aspectos ambientais do PROJETO, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação ou decisão judicial. No caso de existência de qualquer processo ou decisão administrativa relacionada aos aspectos socioambientais do PROJETO, informar ao BNDES no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação ou decisão;

L - encaminhar quaisquer notificações de órgãos públicos referentes a aspectos materiais do PROJETO em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, e as respectivas respostas, em 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento;

LI - comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, e sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízos, com relação aos seguintes processos:

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CART. MICROFILMADO Nº 113671206-07-09
789026
MICROFILME Nº

ELETRÓGRAFAS
RJ

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
282193

324804

25
25
CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS
3ª VARA
DISTRITO
José Luz Freitas
Oficial
ANÓPOLIS

CARTORIO MARIANA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOA JURIDICA
06 JUL. 2009
MICROFILMADO

- a) Ação Civil Pública nº 2006.41.00.004844-1, em trâmite na 3ª Vara Federal de Rondônia;
- b) Ação Civil Pública nº 2007.41.00.001160-0, em trâmite na 3ª Vara Federal de Rondônia;
- c) Ação Civil Pública nº 2008.41.00.005474-0, em trâmite na 3ª Vara Federal de Rondônia;
- d) Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.055365-7, em trâmite na Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- e) Medida Cautelar Inominada nº 2006.41.00004390-1, em trâmite na 3ª Vara Federal de Rondônia;
- f) Medida Cautelar Inominada nº 2008.41.00.006632-7, em trâmite na 3ª Vara Federal de Rondônia;
- g) Ação Popular nº 2008.41.00.007290-0, em trâmite na 3ª Vara Federal de Rondônia;
- h) Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.065321-0, em trâmite na Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- i) Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.067692-0, em trâmite na Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- j) Suspensão de Liminar nº 2008.01.00.065602-4, em trâmite na Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- k) Suspensão de Liminar nº 2008.01.00.065677-1, em trâmite na Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- l) Ação Popular nº 2008.41.00.006669-0, em trâmite na 3ª Vara Federal de Rondônia;
- m) Ação Popular nº 2008.41.00.007273-5, em trâmite na 1ª Vara Federal de Rondônia;
- n) Ação Cautelar nº 2008.36.00.014655-3, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cuiabá;
- o) Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 2008.36.00.016131-6, em trâmite na 3ª Vara Federal de Cuiabá; e,
- p) Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 2008.41.00.007770-3, em trâmite na 2ª Vara Federal de Rondônia;

CARTORIO MARIANA
2º RTD
RECIFE/PE

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tts. e Docs
Brasília - DF

MICROFILME Nº 781026

- LII - não alterar o Contrato de Operação e Manutenção da UHE JIRAU no tocante a prazos, preços, escopo e responsabilidades, e/ou o responsável pela operação e manutenção da mesma, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- LIII - não rescindir e nem alterar os CONTRATOS DO PROJETO, mencionados no inciso IV da Cláusula Oitava, exceto os CCVE's e CCEAR's, sem prévia e expressa anuência do BNDES, no tocante a prazos, preços, escopo e responsabilidades, sendo que quaisquer outras alterações nos referidos contratos deverão ser comunicadas ao BNDES;
- LIV - não alterar os CCVE's e CCEAR's sem prévia e expressa anuência do BNDES, salvo se tal alteração for expressamente requerida por autoridades regulatórias, hipótese em que o BNDES e a BENEFICIÁRIA se comprometem a buscar a melhor forma de acomodar tal alteração;
- LV - manter-se adimplente com relação ao presente Contrato, aos CONTRATOS DO PROJETO e a quaisquer outros contratos de compra e venda de energia firmados pela BENEFICIÁRIA, nos termos dos respectivos documentos, bem como com relação a todos os tributos, taxas

ELETOBRAS
PGJO

[Handwritten signatures and marks]

BNDES
Gabriel Rebelto E. Azevedo
Advogado

CARTORIO MARIANI
2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA
06 JUL 2009
PROJETO;
MICROFILMADO

324804

CIVIL. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1. SUB. DISTRITO
Jole Luz Fortes
Florianópolis - SC

contribuições decorrentes do desenvolvimento e da operação do PROJETO;
LVI - não praticar qualquer ato visando a transferência da concessão outorgada pela ANEEL para implantação do PROJETO, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;

LVII - depositar na CONTA-RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e na CONTA-RESERVA DE O&M, reguladas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, os recursos recebidos na forma do inciso IV da Cláusula Décima Sexta;

LVIII - Informar ao BNDES, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento, sobre qualquer comunicação feita às seguradoras interessadas sobre ocorrência de sinistro ou incidente relativo ao PROJETO, nos termos das apólices referidas na Cláusula Décima Primeira;

LIX - apresentar ao BNDES e manter em vigor após a ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL do PROJETO, seguro patrimonial do PROJETO, contratado com seguradoras aceitáveis e em termos satisfatórios aos AGENTES e ao BNDES, bem como apresentar os comprovantes de pagamento da apólice. A apólice deverá conter previsão no sentido de que qualquer valor ou indenização seja depositado pela seguradora na CONTA SEGURADORA; e,

LX - informar ao BNDES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis sobre a ocorrência de (i) qualquer descumprimento de obrigações deste Contrato; (ii) qualquer descumprimento material, inclusive de ordem financeira, das obrigações dos CONTRATOS DO PROJETO que afetem ou possam afetar o cumprimento dos marcos físicos indicados no item XL desta Cláusula; (iii) qualquer descumprimento dos instrumentos de garantia do presente Contrato e do CONTRATO DE REPASSE; e (iv) as medidas (se houver) que estejam sendo tomadas para remediar tal situação.

MICROFILMADO SOB N.º 01277072
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

DÉCIMA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE ESBR PARTICIPAÇÕES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
282193

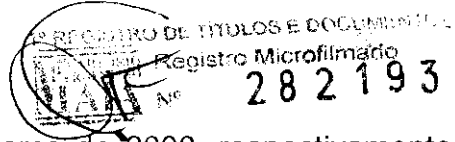
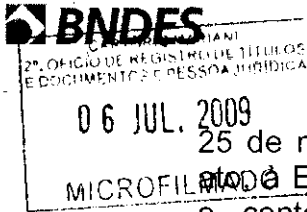
CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
Brasília - DF
MICROFILMEN.º 281026

O INTERVENIENTE ESBR PARTICIPAÇÕES, qualificado no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

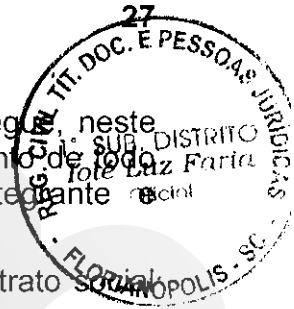
- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e

ELETRONICAS
PG.10

Gabriel Rehillo E. Azevedo
Advogado



324804



25 de março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue neste ato à ESBR PARTICIPAÇÕES, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
- restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- V - nos termos do CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS E OUTRAS AVENÇAS e conforme Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III ao presente Contrato, aportar na BENEFICIÁRIA os recursos necessários, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de ocorrência de um Evento de Capitalização Ordinário ou de um Evento de Capitalização Extraordinário, conforme definido naquele instrumento, sendo que o valor de aporte do Evento de Capitalização Ordinário é de, no mínimo, R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na data-base de 01º de novembro de 2008;

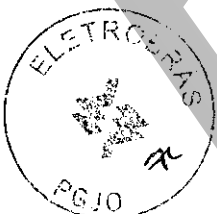


- VI - aportar na BENEFICIÁRIA, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, o montante necessário para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências de recursos na CONTA RESERVA de O&M e na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, de forma a preencher o SALDO INTEGRAL MÍNIMO DE O&M e O SALDO INTEGRAL MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA, no montante equivalente a 6 (seis) vezes o último valor mensal devido do Contrato de O&M para a CONTA RESERVA DE O&M e no montante equivalente à 6 (seis) vezes o valor da última prestação vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do presente Contrato e do CONTRATO DE REPASSE para a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, quando o índice de cobertura do serviço da dívida for inferior a 1,20 (um vírgula vinte), conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II ao presente Contrato;

- VII - não alterar a composição no capital social da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, inclusive no caso de dissolução e/ou diluição, na forma do Acordo de Acionistas da ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, assumindo desde já que atualmente é a detentora da totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, menos as 20 (vinte)

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Doc. Brasília - DF

MICROFILMADO Nº 781026



Gabriel Rebelo E. Areal
Advogado

CARTÓRIO MARIANI
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA
06 JUL 2009
MICROFILMADO

REG. CIVIL TIT. DOC. 28
28855005 JURIDICAS
REG. CIVIL TIT. DOC. 28
28855005 JURIDICAS
REG. CIVIL TIT. DOC. 28
28855005 JURIDICAS

ações ordinárias detidas pelos membros do Conselho de Administração da BENEFCIÁRIA;

apresentar, até 30 de abril de cada ano, demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por empresa registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

IX - não alterar o Estatuto Social da BENEFCIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, à exceção daquelas alterações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, no CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS E OUTRAS AVENÇAS e/ou no CONTRATO DE PENHOR DE DIVIDENDOS, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;

5
MICROFILMADO
SOB N.º
01277072
5
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

X - não constituir ônus sobre qualquer bem ou direito da BENEFCIÁRIA, bem como não alienar ou adquirir qualquer bem ou direito da BENEFCIÁRIA, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES, salvo quando se tratar (i) de bens inservíveis ou obsoletos; (ii) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; ou (iii) de bens não operacionais;

XI - não reduzir o capital social da BENEFCIÁRIA, bem como não fazer amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da BENEFCIÁRIA, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;

XII - não promover a abertura de capital da BENEFCIÁRIA, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES, respeitados o Contrato de Concessão e o Edital de Leilão nº 05/2008 - ANEEL;

XIII - não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da BENEFCIÁRIA ou criação de subsidiárias, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;

XIV - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES;

XV - não constituir gravame, inclusive usufruto ou qualquer outro direito real, ônus, garantia, não alienar, vender, transferir, ceder, permutar, emprestar, ou de qualquer forma dispor de suas ações de emissão da BENEFCIÁRIA, nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre seus direitos, seus títulos e as ações de sua propriedade de emissão da BENEFCIÁRIA;

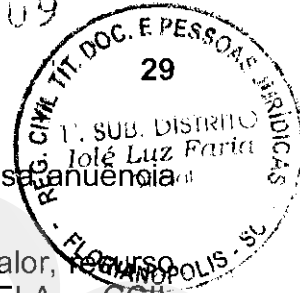
XVI - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFCIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFCIÁRIA, ou em transferência do controle acionário da BENEFCIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFCIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;

XVII - não contrair dívidas, mútuos, empréstimos, passivos, endividamentos, bem como não emitir títulos, debêntures ou qualquer outro valor mobiliário, não

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF
MICROFILMENº 781020

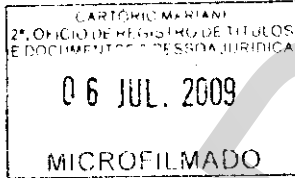
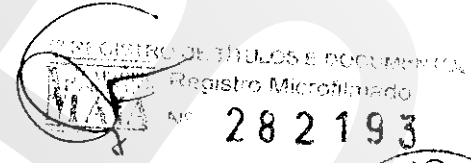
ELETRONICAMENTE
REG. CIVIL TIT. DOC. 28
28855005 JURIDICAS
REG. CIVIL TIT. DOC. 28
28855005 JURIDICAS

BNDES
Gabriel Rebolho E. Areal
Advogado



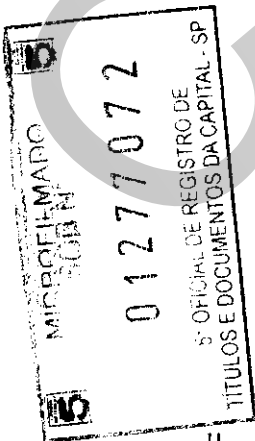
conceder garantias de qualquer esp6cie, sem pr6via e expressa anu6ncia do BNDES; e,

- XVIII - aportar, sob a forma de capital na BENEFICI6RIA, qualquer valor, ou pagamento recebido dos INTERVENIENTES GSELA, CCII, ELETROSUL e CHESF.

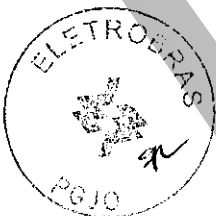
**D6CIMA S6TIMA****OBRIGA66ES DOS INTERVENIENTES**

Os INTERVENIENTES GSELA, CCII, ELETROSUL e CHESF, qualificados no pre6mbulo deste Contrato, obrigam-se a:

- I - cumprir, no que couber, at6 final liquida66o da d6vida decorrente deste Contrato, as "DISPOSI66ES APLIC6VEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolu66o n6 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolu66o n6 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolu66o n6 863, de 11 de mar6o de 1996, pela Resolu66o n6 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolu66o n6 894, de 06 de mar6o de 1997, pela Resolu66o 927, de 16 de abril de 1998, pela Resolu66o n6 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolu66o n6 1.571/2008, de 04 de mar6o de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Di6rio Oficial da Uni6o (Se66o I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de mar6o de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de mar6o de 2008, respectivamente, cujo exemplar 6 entregue, neste ato, aos INTERVENIENTES, as quais, ap6s tomarem conhecimento de todo o cont6ido do mesmo, declaram aceit6-lo como parte integrante e insepar6vel deste Contrato, para todos os fins e efeitos jur6dicos;
- II - n6o promover a inclus6o em acordo societ6rio, estatuto ou contrato social da BENEFICI6RIA e da ESBR PARTICIPA66ES, de dispositivo que importe em:
 - a) restri66es 6 capacidade de crescimento da BENEFICI6RIA e da ESBR PARTICIPA66ES ou ao seu desenvolvimento tecnol6gico;
 - b) restri66es de acesso da BENEFICI6RIA e da ESBR PARTICIPA66ES a novos mercados; ou
 - c) restri66es ou preju6zo 6 capacidade de pagamento das obriga66es financeiras das opera66es com o BNDES;
- III - n6o promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equil6brio econ6mico-financeiro da BENEFICI6RIA e da ESBR PARTICIPA66ES;
- IV - tomar todas as provid6ncias necess6rias para garantir o atendimento da finalidade da presente opera66o;
- V - comprar a energia produzida pela BENEFICI6RIA, na propor66o de sua participa66o no capital social da ESBR PARTICIPA66ES, destinada ao Ambiente de Comercializa66o Livre, nas quantidades e pre6os m6dios



CART. MARCELO REBAS - P. Reg. T6s. e Docs
Bras6lia - DF
MICROFILMEN6 281026



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CARTÓRIO MARIANI
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA

06 JUL 2009

MICROFILMADO

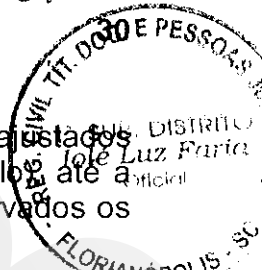
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado

Nº 282193

324804

113671206-07-09



mínimos especificados abaixo (data-base de novembro/2008, reajustados pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo) até a final liquidação das obrigações decorrentes deste Contrato, observados os Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto desta Cláusula:

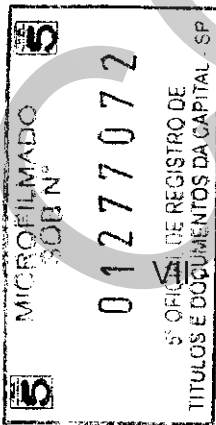
Ano de Fornecimento	Capacidade Instalada 3.300 MW (MWh)	Capacidade Instalada 3.450 MW (MW médios)	Capacidade Instalada 3.450 MW (MWh)	Capacidade Instalada 3.450 MW (MW médios)	Preço Médio Mínimo (R\$/MWh)
2012	7.490.118	855,0	7.490.118	855,0	100,00
2013	12.981.356	1481,9	13.582.643	1550,5	116,00
2014	9.587.550	1094,5	10.188.836	1163,1	128,00
2015	6.694.012	764,2	7.295.299	832,8	134,00
2016	4.758.498	543,2	5.359.784	611,8	138,00
2017	4.758.498	543,2	5.359.784	611,8	129,00
2018 em diante	4.758.498	543,21	5.359.784	611,8	120,00

VI - nos termos do CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS E OUTRAS AVENÇAS e conforme Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo III ao presente Contrato, aportar na ESBR PARTICIPAÇÕES, de acordo com suas respectivas participações acionárias no capital social da mesma, os recursos necessários, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de ocorrência de um Evento de Capitalização Ordinário ou de um Evento de Capitalização Extraordinário, conforme definido naquele instrumento, sendo que o valor de aporte do Evento de Capitalização Ordinário é de, no mínimo, R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na data-base de 01º de novembro de 2008;

aportar na ESBR PARTICIPAÇÕES, de acordo com suas respectivas participações acionárias no capital social da mesma, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, o montante necessário para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências de recursos na CONTA RESERVA DE O&M e na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, de forma a preencher o Saldo Integral Mínimo de O&M e o Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida, no montante equivalente a 6 (seis) vezes o último valor mensal devido do Contrato de O&M para a CONTA RESERVA DE O&M e no montante equivalente à 6 (seis) vezes o valor da última prestação vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do presente Contrato e do CONTRATO DE REPASSE para a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, quando o índice de cobertura do serviço da dívida for inferior a 1,20 (um vírgula vinte), conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II ao presente Contrato;

VIII - não alterar a composição no capital social da ESBR PARTICIPAÇÕES e da participação indireta na BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, inclusive a participação da CCII e no caso de dissolução e/ou diluição na forma do Acordo de Acionistas da ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA;

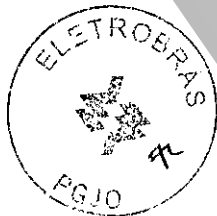
IX - apresentar, até 30 de abril de cada ano, demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por empresa registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;



1º OFÍCIO DE REG. TÍT. e Docs

Brasília DF 781026

MICROFILME Nº



BNDES

Gabriel Rehbein E. Araújo
Arivango

BNDES SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
06 JUL. 2009
X- MICROFILMADO

113671206-07-09
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
282193 324804

REG. CIVIL TIT. DOG. E PESSOAS
ESBR. DISTRITO FEDERAL
Luz Faria
Oficial

não alterar o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social da ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do BNDES, à exceção daquelas alterações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, no CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS E OUTRAS AVENÇAS e/ou no CONTRATO DE PENHOR DE DIVIDENDOS, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;

XI - não constituir ônus sobre qualquer bem ou direito da ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, bem como não alienar ou adquirir qualquer bem ou direito da ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, salvo quando se tratar (i) de bens inservíveis ou obsoletos; (ii) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; ou (iii) de bens não operacionais;

não reduzir o capital social da ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, bem como não fazer amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;

não promover a abertura de capital da ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, respeitado o Contrato de Concessão;

XIV - não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA ou criação de subsidiárias, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;

XV - não alienar, ceder, vender, transferir, permutar, emprestar, dispor, onerar, constituir gravame, ou dar em usufruto, a qualquer título, seus direitos, seus títulos, de forma direta ou indireta, as ações de sua propriedade de emissão da ESBR PARTICIPAÇÕES;

XVI - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da ESBR PARTICIPAÇÕES, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da ESBR PARTICIPAÇÕES ou em transferência do controle acionário da ESBR PARTICIPAÇÕES, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da ESBR PARTICIPAÇÕES, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76; e,

XVII - não contrair novas dívidas ou realizar operações com partes relacionadas no âmbito da ESBR PARTICIPAÇÕES, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES.

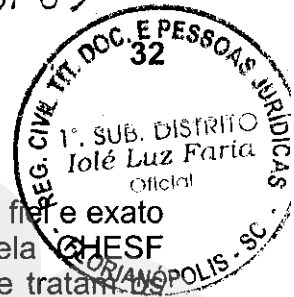
MICROFILMADO SOB Nº 01277072
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
Brasília DE 281026
MICROFILME Nº

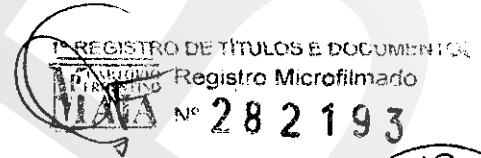
ELETOBRAS
PGJO

BNDES
Gabriel Rebello E. Aragão
Advogado

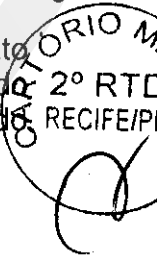
CARTÓRIO MARIANI
2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA
06 JUL. 2009
MICROFILMADO 324804

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Interviente ELETROBRÁS obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas pela ELETROSUL e pela CHESF neste Contrato, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Interviente CCSA obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas pela CCII neste Contrato, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Interviente GSELA, além das demais obrigações assumidas neste Contrato, obriga-se a:

- I - manter, sem quaisquer ônus ou restrições, o controle da TRACTEBEL ENERGIA S.A., até a comprovação da ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL DO PROJETO, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Décima, sendo entendido como "controle": (a) o poder de nomear a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e a administração da Tractebel; e (b) a titularidade, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Tractebel; e,
- II - manter, durante todo o período de financiamento, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, o indicador Endividamento Bruto sobre EBITDA menor ou igual a 3,0 (três), o qual será apurado anualmente com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas por auditores externos registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, onde: Endividamento Bruto é igual ao somatório dos empréstimos, endividamentos, debêntures, mútuos, e/ou quaisquer outras exigibilidades financeiras; EBITDA é a definição conforme Anexo II ao presente Contrato.

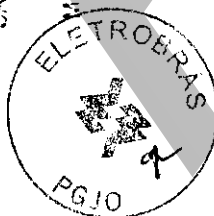
MICROFILMADO SOB Nº 01277072
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

PARÁGRAFO QUARTO

A compra da energia a que se refere o inciso V desta Cláusula será exigível dos INTERVENIENTES GSELA, CCII, ELETROSUL e CHESF na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - não apresentação dos CCVEs na forma dos incisos XV e XVI da Cláusula Décima Quinta; e/ou
- II - no caso de extinção ou rescisão dos CCVEs mencionados no inciso XV da Cláusula Décima Quinta.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
Brasília, DF 28/10/2009
MICROFILMENº



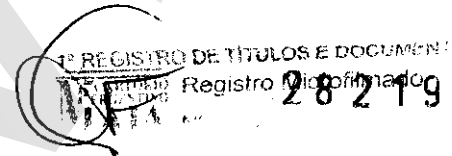
06 JUL. 2009 324804

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia de compra de energia a que se refere o inciso desta Cláusula poderá ser cumprida por empresa comercializadora ou por consumidor livre do Grupo Econômico dos INTERVENIENTES GSELA e que se obrigam na qualidade de devedores solidários e principais pagadores junto com sua comercializadora e/ou consumidora.

PARÁGRAFO SEXTO

Os INTERVENIENTES GSELA, CCII, ELETROSUL e CHESF obrigam-se a praticar todos os atos e procedimentos necessários ao cumprimento da garantia de compra de energia a que se refere o inciso V desta Cláusula, inclusive a homologação pela ANEEL e/ou o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso, procedimentos estes que deverão respeitar os prazos mencionados no inciso XVI da Cláusula Décima Quinta.

DÉCIMA OITAVAPROCURAÇÃO RECÍPROCA

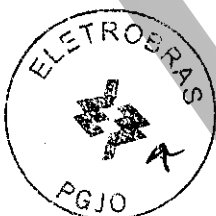
A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA NONACONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes condições:

I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

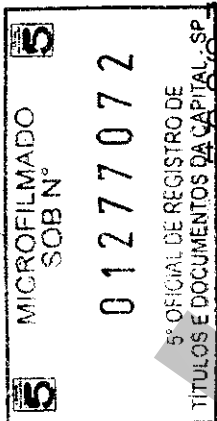
- abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- celebração dos seguintes contratos, cujas minutas deverão ser previamente aprovadas pelo BNDES, revestidos de todas as formalidades legais, inclusive os respectivos registros:



(Handwritten signatures)

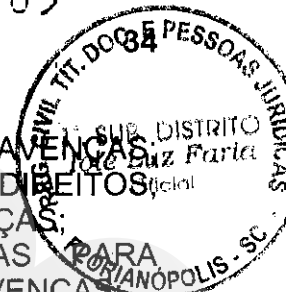
CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tts. e Docs. Brasília - DF

MICROFILME Nº 781026





- (i) CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS;
- (ii) CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
- (iii) CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS E OUTRAS AVENÇAS;
- (iv) CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS;
- e,
- (v) CONTRATO DE PENHOR DE DIVIDENDOS, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS.



c) apresentação ao BNDES: (i) de Cartas de Fiança expedidas por instituições financeiras aprovadas pelo BNDES, pelas quais os fiadores se responsabilizem por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado, observado o critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda ou (ii) de instrumento pelo qual se formalize a fiança do Fundo Garantidor, no qual o fiador se responsabilize por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado, observado o critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e os requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do item (ii) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona. O instrumento de fiança do Fundo Garantidor referido no item (ii) desta alínea deverá estar acompanhado da comprovação da constituição do patrimônio de afetação revestido de todas as formalidades legais, inclusive os seus respectivos registros, bem como da composição do seu patrimônio;



d) comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações da BENEFICIÁRIA do penhor mencionado no inciso I da Cláusula Oitava;

e) comprovação da contratação das garantias de fiel cumprimento e de adiantamento, se houver, referentes aos Contratos mencionados nas alíneas (iii), (vi), (vii) e (viii) do inciso IV da Cláusula Oitava, em condições satisfatórias ao BNDES;

f) apresentação dos seguintes contratos: Contratos de Engenharia de Interface para o gerenciamento da implantação do PROJETO; e Contrato de aquisição dos equipamentos hidromecânicos e de levantamento;

g) adjudicação dos direitos de Concessão da Linha de Transmissão Básica – LTB, que interligará as usinas do Rio Madeira ao Sistema Interligado Nacional – SIN; e,

h) apresentação de Instrumento de Garantia de Compra de Energia, em termos satisfatórios ao BNDES, a ser firmado por GSELA, CCII, CHESF e ELETROSUL, o qual deverá ratificar suas obrigações de compra de energia a que se refere o inciso V da Cláusula Décima Sétima, observado o disposto nos Parágrafos Quarto a Sexto da mesma Cláusula; e,

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
 Brasília - DF
 MICROFILMEN.º 781026

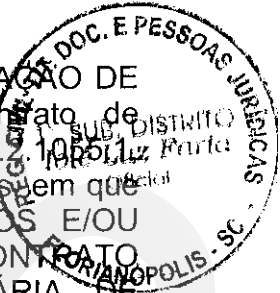


[Handwritten signatures and initials]

BNDES
 Gabriel Rehillo E. Azeiteiro
 Administrador

CARTÓRIO MARIANI
2ª. OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
06 JUL. 2009
MICROFILMADO

apresentação de aditivo ao CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, Anexo IX ao Contrato de
Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 072.1050112
referente à UHE Estreito, revestido das formalidades legais que
consta a CONTA CENTRALIZADORA DE DIVIDENDOS E/OU
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO, mencionada no CONTRATO
DE PENHOR DE DIVIDENDOS, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS
em substituição à Conta Movimento SESA.

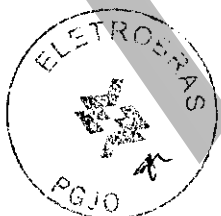


II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no PROJETO aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) apresentação ao BNDES: (i) de Cartas de Fiança expedidas por instituições financeiras aprovadas pelo BNDES, pelas quais os fiadores se responsabilizam por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado, observado o critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda ou (ii) de instrumento pelo qual se formalize a fiança do Fundo Garantidor, no qual o fiador se responsabilize por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado, observado o critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e os requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do item (ii) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona. O instrumento de fiança do Fundo Garantidor referido no item (ii) desta alínea deverá estar acompanhado da comprovação da constituição do patrimônio de afetação revestido de todas as formalidades legais, inclusive os seus respectivos registros, bem como da composição do seu patrimônio;
- d) comprovação de regularidade socioambiental do PROJETO perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento e sobre a inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda ou extinga as licenças ambientais do PROJETO ou paralise as obras do PROJETO;
- e) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela

MICROFILMADO SOB Nº
01277072
5 OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CART. MARCELO RIBAS - 1ª Reg. Tít. e Docs.
Brasília DF
MICROFILM Nº 281026



[Handwritten signatures and initials]

Gabriel Rebelo E. Azeiteiro
Assessor

CARTORIO MARIANI
2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA

06 JUL. 2009

MICROFILMADO

ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;

REG. CIVIL, TIT. DOC. E PESSOAS
1º. SUB. DISTRITO
Iolê Luz Faria
Oficial

RECIFE/PE

MANÓPOLIS - SC

- f) comprovação da contratação ou renovação, conforme o caso, dos seguros mencionados na Cláusula Décima Primeira, mediante apresentação das respectivas apólices e dos comprovantes de pagamento dos prêmios; e,
- g) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

CARTORIO MARIANI
2º RTD
RECIFE/PE

III - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "B":

REG. CIVIL, TIT. DOC. E PESSOAS
2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Registro Microfilmado

282193

Apresentação ao BNDES da Licença de Instalação do Sistema de Transmissão Associado ao PROJETO ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

MICROFILMADO SOB N.º 01277072

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

IV - Para utilização do Subcrédito "E":

Apresentação de diagnóstico sócio-econômico da região do entorno do PROJETO e plano de utilização dos recursos para este subcrédito.

V - Para utilização de recursos acima de R\$ 3.385.000.000,00 (três bilhões e trezentos e oitenta e cinco milhões de reais), considerada a data-base de celebração do presente Contrato, referente dos Subcréditos "A", "B", "C" e "D":

Apresentação ao BNDES da Portaria do Ministério de Minas e Energia – MME e/ou Resolução da ANEEL, conforme o caso, que comprove o acréscimo de Unidades Geradoras de 44 para 46 e o acréscimo da Garantia Firme de 1.975,3 MW médio para, no mínimo, 2.045,7 MW médios, representando um acréscimo de 3,56%.

VIGÉSIMA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima Quinta, inciso I.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tit. e Docs
Brasília - DF
MICROFILMEN N.º 781026

ELETOBRAS
PG10

[Handwritten signatures]

BNDES
Gabriel Rehellen E. Ara
Advogado

CARTÓRIO MARIANI
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
 06 JUL, 2009
 MICROFILMADO

VIGÉSIMA PRIMEIRA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

REG. CIVIL TIT. DOC. PESSOA JURÍDICA
 1º SUB. DISTRITO
 Iolê Luz Faria
 Oficial
 FLORIANÓPOLIS - SC

CARTÓRIO MARIANI
 2º RTD
 RECIFE/PE

VIGÉSIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, Parágrafo Segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Décima Quinta, inciso I.

MICROFILMADO SOB N.º 01277072
 5
 5
 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

VIGÉSIMA TERCEIRA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima Quinta, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

REG. CIVIL TIT. DOC. PESSOA JURÍDICA
 Registro Microfilmado
 282193

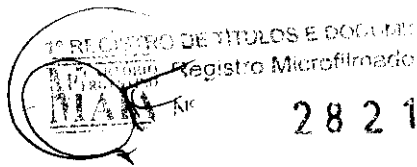
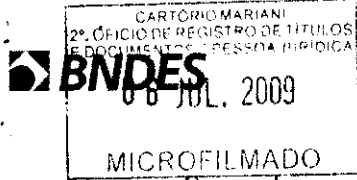
- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Quinta;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a falsidade da declaração firmada pela BENEFICIÁRIA em 19 de junho de 2009, previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES;
- e) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos creditórios dados em garantia ao BNDES nos termos da Cláusula Oitava;

CART. MARCELO REBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
 Brasília - DF
 MICROFILMENº 781026

ELETOBRAS
 PGJO

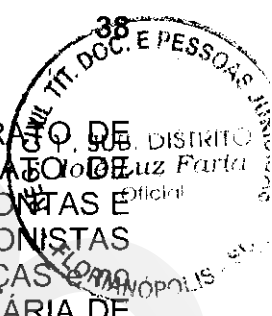
BNDES

Gabriel Rehbein E. Areal
 Advogado

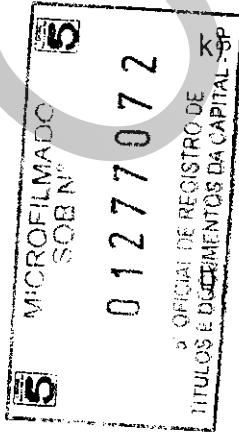


113671206-0709

282193 324804



- f) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, no CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS E OUTRAS AVENÇAS e do CONTRATO DE PENHOR DE DIVIDENDOS, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
- g) a não renovação ou substituição das Cartas de Fiança no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;
- h) a alteração do controle acionário dos INTERVENIENTES, sem a prévia e expressa anuência do BNDDES, salvo com relação à ELETROBRÁS e, conseqüentemente, com relação ao controle indireto da CHESF e da ELETROSUL;
- i) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão da concessão, autorizações e licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter a UHE JIRAU;
- j) se provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES;



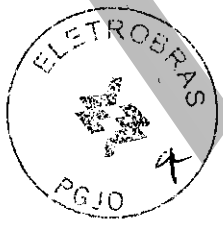
pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BENEFICIÁRIA, garantidores e seus acionistas, ressalvada, no caso dos garantidores, a hipótese de substituição de garantias, desde que em termos satisfatórios para o BNDDES;

extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da BENEFICIÁRIA, garantidores e seus acionistas, ressalvada, no caso dos garantidores, a hipótese de substituição de garantias, desde que em termos satisfatórios para o BNDDES;

CART. MARCELO REBAS - 1º Reg. Tít. e Doc. Brasília - DF
MICROFILME Nº 781026

m) a ocorrência de um IMPACTO ADVERSO RELEVANTE, que é qualquer alteração material (i) nas condições econômico-financeiras da BENEFICIÁRIA que possa prejudicar suas atividades da maneira como são conduzidas atualmente; (ii) no PROJETO, nos negócios, propriedades ou resultados da BENEFICIÁRIA; ou (iii) na capacidade da BENEFICIÁRIA honrar suas obrigações nos exatos termos deste Contrato, dos CONTRATOS DO PROJETO ou do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, do CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS E OUTRAS AVENÇAS e do CONTRATO DE PENHOR DE DIVIDENDOS, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;

n) Vencimento antecipado de quaisquer outras obrigações financeiras a que esteja sujeita a BENEFICIÁRIA de valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);



[Handwritten signatures and initials]

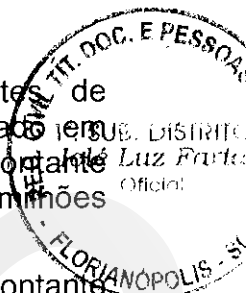
06 JUL. 2009

324804

o) Não pagamento, pela BENEFCIÁRIA, de valores resultantes de condenação em processo judicial de qualquer natureza, transitado em julgado ou decisão final em câmara de arbitragem, em montante individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

p) Protesto legítimo de títulos contra a BENEFCIÁRIA, em montante individual ou agregado superior a montante a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela BENEFCIÁRIA que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal, ou ainda, (iii) foram prestadas garantias em juízo; e,

q) a decretação de vencimento antecipado do CONTRATO DE REPASSE, firmado entre a BENEFCIÁRIA e os AGENTES FINANCEIROS.



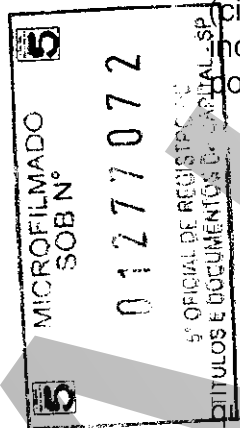
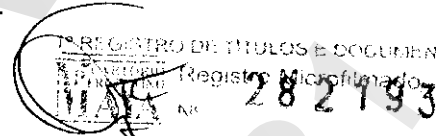
CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF
MICROFILME Nº 781026

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

PARÁGRAFO SEGUNDO

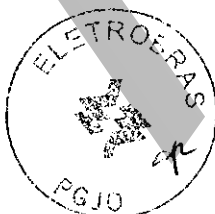
Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFCIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.



VIGÉSIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.



[Handwritten signature]

074102013

CARTÓRIO MARIANI
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
06 JUL. 2009
MICROFILMADO

24804

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

CARTÓRIO MARIANI
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
SUB. DISTRITO
Flórida Luz Faria
Flórida

VIGÉSIMA QUINTA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao PROJETO que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. Neste ato, a BENEFICIÁRIA declara que a utilização dos valores objeto do presente financiamento não implicará violação da legislação ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao PROJETO, assim como deverá indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

CART. MAR. 2009 - ANSAS - 1º Reg. Tít. e Doc. Brasília - DF

MICROFILME Nº 781026

CARTÓRIO MARIANI
2º RTC
RECIFE/PE

VIGÉSIMA SEXTA

ANEXOS

282193

Fazem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se para todos os fins de direito, os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I – Relação dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado e dos Contratos de Compra e Venda de Energia;
- ANEXO II – ICSD; e,
- ANEXO III – QUADRO DE USOS E FONTES.

VIGÉSIMA SÉTIMA

AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ 475.949,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais), relativo à segunda e última parcela da Comissão de Estudo do PROJETO deste Contrato, cuja primeira parcela no valor de R\$ 203.978,00 (duzentos e três mil, novecentos e setenta e oito reais) foi paga em 19 de novembro de 2008, assim como a descontar o valor de R\$ 5.798.095,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil e noventa e cinco reais), a título de Comissão de Estruturação da operação mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato.

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL SP

ELETOBRAS
PGJO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

BNDES

Gabriel Rehillo E. Areal
Arquivado

CARTÓRIO MARIANI
 2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
 06 JUL. 2009
 MICROFILMADO Nº 000252009-17300666

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Registro Microfilmado
 Nº 282193

424804

REG. TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
 CND
 2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
 RIO DE JANEIRO - RJ
 06/07/2009

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000252009-17300666, expedida em 26 de fevereiro de 2009 e com validade até 25 de agosto de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INTERVENIENTE ESBR PARTICIPAÇÕES apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000222009-17300314, expedida em 12 de fevereiro de 2009 e com validade até 11 de agosto de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INTERVENIENTE GSELA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000942009-17300013, expedida em 15 de junho de 2009 e com validade até 12 de dezembro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INTERVENIENTE CCII apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001692009-21200232, expedida em 18 de março de 2009 e com validade até 14 de setembro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INTERVENIENTE ELETROSUL apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 011622009-20001030, expedida em 11 de fevereiro de 2009 e com validade até 10 de agosto de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INTERVENIENTE CHESF apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 156762009-15001020, expedida em 31 de março de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INTERVENIENTE CCSA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001022009-21200905, expedida em 27 de fevereiro de 2009 e com validade até 26 de agosto de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INTERVENIENTE ELETROBRÁS apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000542009-17300180, expedida em 03 de abril de 2009 e com validade até 30 de setembro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Contrato são rubricadas por Gabriel Rebelo Esteves Areal, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 09 (nove) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2009.

ELETROBRÁS
 RJ
 PGJO

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

BNDES
 Gabriel Rebelo E. Areal
 Advogado

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tit. e Doc. Brasília - DF
 MICROFILMADO Nº 281026

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL

CARTÓRIO MARIANI
 2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
 RIO DE JANEIRO - RJ
 06/07/2009

So. OFICIAL DE REGISTRO
DE TITULOS E DOCUMENTOS

Rua: XV de Novembro, 244 - 8o Andar
Fone/Fax: (11)3115-5414 www.5rtd.com.br
CEP: 01013-000 - Sao Paulo - SP

O presente tit./ doc., foi protocolado,
microfilmado, digitalizado e registrado /
averbado sob no. 01277072

Referencia Anterior: 01276506

SAD PAULO, 17 DE JULHO DE 2009

.....
OFICIAL TITULAR: ROBERTO MAX FERREIRA
1o SUBSTITUTO: ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA
2o SUBSTITUTO: MARCO ANTONIO MUNES
3o SUBSTITUTO: JADIEL G. DE OLIVEIRA
Emolumentos...: R\$*****172,09
Estado.....: R\$*****49,45
Cart.Prev.....: R\$*****36,01
Registro Civil: R\$*****9,00
Trib. Justica.: R\$*****9,00
Despesas.....: R\$*****0,00
Total.....: R\$*****275,55

* CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VENEZIA 2.000
RUA XV DE NOVEMBRO, 244 - 8o ANDAR
SAD PAULO, 17 DE JULHO DE 2009
OFICIAL TITULAR: ROBERTO MAX FERREIRA
1o SUBSTITUTO: ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA
2o SUBSTITUTO: MARCO ANTONIO MUNES
3o SUBSTITUTO: JADIEL G. DE OLIVEIRA
Emolumentos...: R\$*****172,09
Estado.....: R\$*****49,45
Cart.Prev.....: R\$*****36,01
Registro Civil: R\$*****9,00
Trib. Justica.: R\$*****9,00
Despesas.....: R\$*****0,00
Total.....: R\$*****275,55
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N. 01277072
DO LIVRO A-46, N. 00781025
DO LIVRO N. 8E-110 E AVERBADO A
DO LIVRO N. 8E-110, DOU FE.
BRASILIA, 24/07/2009

01/10/2013 13:37

CARTÓRIO MARIANI
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE SOCIEDADE JURÍDICA

06 JUL 2009

Página de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 9.2.0097.1, firmado entre O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e a ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., com a interveniência de terceiros.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 42

SUB. DISTRITO

Florianópolis - SC

Registro Microfilmado
nº 282193

CARTÓRIO MARIANI
2º RTD
RECÍPICO

Pelo BNDES:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

WAGNER BITTENCOURT
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

Victor Frank de Paula Rosa Paranhos
Diretor Presidente
Energia Sustentável do Brasil S/A

[Handwritten signature]

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

Paulo Maurício Mantuano de Lima
Diretor Financeiro

Pelos INTERVENIENTES:

Victor Frank de Paula Rosa Paranhos
Energia Sustentável do Brasil S/A

[Handwritten signature]

ESBR PARTICIPAÇÕES S.A. Paulo Maurício Mantuano de Lima
Diretor Financeiro

[Handwritten signature]

GDF SUEZ LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA
Maurício Stolle Bähr
Diretor

Luiz Eduardo Simões Viana
Diretor

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA S.A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ELETOBRAS
RJ

DATUM - Cartório de Títulos e Documentos - DF
 MICROFILMENº 781026

MICROFILMADO
SOB Nº 01277072

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL

CARTÓRIO MARIANI
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAL JURÍDICA
06 JUL. 2009

24804

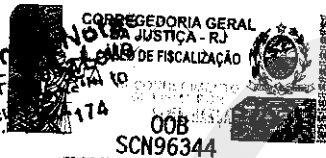
18671206-07-09

CARTÓRIO MARIANI
2º RTD
RECIFE/PE

139º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº acnsac

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
PAULO MAURICIO MANTUANO DE LIMA-89F/200
SCN96203, #

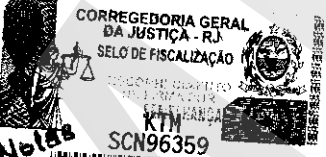
Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 17:39:14
1- Em Testemunho da verdade
LEANDRO FERREIRA LETTE - Autorizado - LEVC - 23
Total R\$4,77
Válido somente com selo de Fiscalização.



139º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº acnsac

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
VICTOR FRANK DE PAULA ROSA PARANHOS-452/#
123-SCN96081, #

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 13:20:07
1- Em Testemunho da verdade
LEANDRO FERREIRA LETTE - Autorizado - LEVC - 23
Total R\$4,77
Válido somente com selo de Fiscalização.

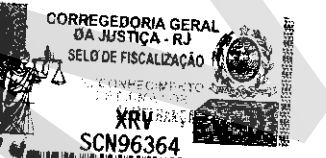


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARIANI

139º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº acnsac

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
MAURICIO STOLLE BANR-SCN95548, #

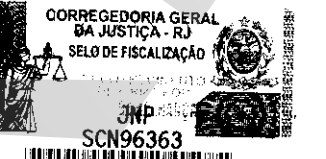
Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 12:34:11
1- Em Testemunho da verdade
LEANDRO FERREIRA LETTE - Autorizado - LEVC - 23
Total R\$4,77
Válido somente com selo de Fiscalização.



139º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº acnsac

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA-2684/152-SCN95610, #

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 12:27:44
1- Em Testemunho da verdade
LEANDRO FERREIRA LETTE - Autorizado - LEVC - 23
Total R\$4,77
Válido somente com selo de Fiscalização.

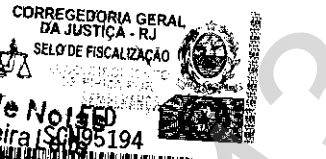


6º RTD - Rua Buenos Aires, 56 - 4º Andar - Centro - RJ
Tel: (21) 22378787 www.6rtjd.com.br
REGISTRADO EM MICROFILME SOB O NOME DATA DECLARADOS
A MARGEM, O QUE CORTARICO.
 Sônia Maria A. Alagui - Santos - Oficial
 Paulo Cesar Andrade dos Santos - 1º Substituto
CIPS nº 23.122/024 - RJ
 Marco André de A.S. Ganhão - 2º Substituto
CIPS nº 23.76/015 - RN
 Clea de Araújo Harreto - 3º Substituto
CIPS nº 73.54128-00 - RJ

139º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº acnsac

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
MARCIO GARCIA DE SOUZA-SCN95315, #

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 12:16:57
1- Em Testemunho da verdade
LEANDRO FERREIRA LETTE - Autorizado - LEVC - 23
Total R\$4,77
Válido somente com selo de Fiscalização.



139º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº acnsac

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
BRUNO MACHADO FERLA-81F728-SCN95217, #

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 12:10:28
1- Em Testemunho da verdade
LEANDRO FERREIRA LETTE - Autorizado - LEVC - 23
Total R\$4,77
Válido somente com selo de Fiscalização.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
282193

139º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº acnsac

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de LUCIANO GALVÃO COUTINHO;
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, -X-X-X

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 03/07/2009
Edson de Carvalho
Wandria Regina Cario Lobato
Firma: 7,36 Lei 3217/4664/111: 2,18 Total: 9,54 Recibo: 980



5
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP
01277072

CARTÃO MICROFILME Nº 781020

CARTÓRIO MARIANI
 2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Continuação da Página de assinaturas do Contrato de Financiamento
 Abertura de Crédito nº 09.2.0097.1, firmado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e a ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., com a interveniência de terceiros.
 06/07/2009
 MICROFILMADO

REG. CIVIL, DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
 2º. SUBDISTRITO DE FLORIANÓPOLIS
 Oficial

BRASILIA - DF
 MICROFILMEM 281026

[Handwritten Signature]

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CARTÓRIO MARIANI
 2º RTD RECIFE/PE

[Handwritten Signature]

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

MICROFILMADO SOB Nº 01277072
 5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

[Handwritten Signature]

CAMARGO CORRÊA S.A.

[Handwritten Signature]

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

José Antonio Muniz Lopes
 Presidente

Valter Luiz Cardeal de Souza
 Diretor de Planejamento e Engenharia

TESTEMUNHAS:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Registro Microfilmado Nº 282193

Nome: *[Handwritten]*
 Identidade: *[Handwritten]*
 CPF: *[Handwritten]*

Nome: Henrique Casarici Pimenta
 Identidade: 21808947-2
 CPF: 149392327-16

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - Oficial Titular: IOLÉ LUZ FÁRIA
 R. Vidal Ramos, 53, sl 106 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC

Natureza do Título: Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente de Depósito
 Protocolo nº: 298453, Livro A - 66, Folha 245
 Registro nº: 283529, Livro B - 731, Folha 34

Dou fé, Florianópolis, 10/07/2009. A Oficial *[Handwritten]* Emol. *[Handwritten]*
 Registro: R\$ 40,00 FRJ: R\$ 0,00 Selo: R\$ 3,00 Total R\$ 43,00

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 www.brtd.rj.cda.br

REG. CIVIL, DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
 1º. SUBDISTRITO DE FLORIANÓPOLIS
 CNP: 04.718.788/0001-11
 BQU 23673

Registro nº: 283529, Livro B - 00731, Folha 034
 Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-se ao Contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito Registrado em 06/07/2009, sob Registro nº: 283312, do Livro B - 00730, Folha 117
 Do que dou Fé.

Florianópolis, 10 de julho de 2009, A Oficial

[Handwritten Signature]
 Luiz Eduardo Vieira
 Escrevente

139 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº aceqcs
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA-81F/296-
 SCN95860, #
 Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 13:09:03
 1- Em Testemunho da verdade
 LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LEVC - 23
 Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$4,77

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 NRR
 SCN95200
 13º Ofício de Notas
 Leandro Ferreira Leite
 Escrevente Substituto

24804

139 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº aceqcs
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 EURIDES LUIZ MESCOLOTTA-81F/123-SCN9577
 #
 Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 13:01:23
 1- Em Testemunho da verdade
 LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LEVC - 23
 Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$4,77

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CHY
 SCN95499
 13º Ofício de Notas
 Leandro Ferreira Leite
 Escrevente Substituto



139 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº aceqcs
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 JOSE AILTON DE LIMA-81F/124-SCN95677, #
 #
 Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 12:42:27
 1- Em Testemunho da verdade
 LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LEVC - 23
 Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$4,77

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 FUL
 SCN95230
 13º Ofício de Notas
 Leandro Ferreira Leite
 Escrevente Substituto

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Registro Microfilmado
 Nº
 282193

139 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº aceqcs
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 MOZART BANDEIRA ARNAUD-81F/26-SCN95741, #
 #
 Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 13:04:52
 1- Em Testemunho da verdade
 LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LEVC - 23
 Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$4,77

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 WNZ
 SCN95229
 13º Ofício de Notas
 Leandro Ferreira Leite
 Escrevente Substituto

CARTORIO MARIAMI
 2º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURIDICA
 06 JUL. 2009
 MICROFILMADO

139 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº aceqcs
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 MARCIO GARCIA DE SOUZA-81F/28-SCN95342, #
 #
 Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 12:10:11
 1- Em Testemunho da verdade
 LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LEVC - 23
 Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$4,77

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 WNC
 SCN95323
 13º Ofício de Notas
 Leandro Ferreira Leite
 Escrevente Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 SELECIONADO
 BCY
 SCN95353

139 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº aceqcs
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 BRUNO MACHADO FERLA-81F/28-SCN95246, #
 #
 Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 12:11:57
 1- Em Testemunho da verdade
 LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LEVC - 23
 Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$4,77

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 SDQ
 SCN95324
 13º Ofício de Notas
 Leandro Ferreira Leite
 Escrevente Substituto

139 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº aceqcs
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 WALTER LUIZ CARDEAL DE ALMEIDA-81F/100-SCN95894, #
 #
 Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 13:12:11
 1- Em Testemunho da verdade
 LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LEVC - 23
 Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$4,77

139 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº aceame
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES-96F/101-SCN95934, #
 4, #
 Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2009 às 13:19:43
 1- Em Testemunho da verdade
 LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LEVC - 23
 Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$4,77

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RPR
 SCN95314
 13º Ofício de Notas
 Leandro Ferreira Leite
 Escrevente Substituto

MICROFILMADO SOB Nº
 01277072
 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CARTORIO MARIAMI - Reg. Tit. e Doc. - DF
 MICROFILME Nº 781026

06 JUL. 2009

MICROFILMADO



282193

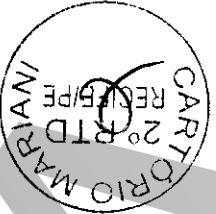
324804

ANEXO I

Relação dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCVEs") e dos Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs")

N.	COMPRADOR	CNPJ	AMBIENTE	MWH	MW MEDIOS	Nº DO CONTRATO	DATA DO INICIO DO SUPRIMENTO	DATA DO TÉRMINO DO SUPRIMENTO	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
1	AES - SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S. A. - AES - SUL	02.016.440/0001-62	ACR	2.817.470,78	11,18	6282/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
2	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - AMPLA	33.050.071/0001-58	ACR	31.895.895,56	126,59	6294/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
3	BANDEIRANTE ENERGIA S. A. - BANDEIRANTE	02.302.100/0001-06	ACR	8.253.594,56	32,76	6283/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
4	CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA - CAIUA DISTRIB	07.282.377/0001-20	ACR	1.407.672,19	5,59	6315/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
5	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	12.272.084/0001-00	ACR	2.126.393,04	8,44	6285/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
6	CEB DISTRIBUICAO S.A. - CEB	07.522.669/0001-92	ACR	9.238.433,51	36,66	6313/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
7	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DISTRIB	08.467.115/0001-00	ACR	11.163.563,45	44,31	6314/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
8	ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ENERGISA BO	08.826.596/0001-95	ACR	531.598,26	2,11	6286/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
9	CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG	01.543.032/0001-04	ACR	21.582.889,32	85,66	6287/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008

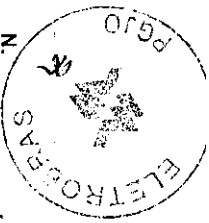
DE TAVELCA DA SOLICITACAO E GOTTILL
30 DISTRIBUIOR DO TAVELCA S.
7 2 0 2 2 2 1 0



Gabriel Roberto E. Azevedo
Advogado
BNDES

118671206-0789

MICROFILME Nº 920182
Brasília, 10 de 10 de 2008
CART. MANUTENÇÃO DE REG. FIM e Docs



06 JUL. 2009
MICROFILMADO

324804

2707210

N.	COMPRADOR	CNPJ	AMBIENTE	MWH	MW MEDIOS	Nº DO CONTRATO	INICIO DO SUPRIMENTO	TERMINO DO SUPRIMENTO	ASSINATURA DO CONTRATO
----	-----------	------	----------	-----	-----------	----------------	----------------------	-----------------------	------------------------

10	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA	04.895.728/0001-80	ACR	4.733.350,90	18,79	6288/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
11	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE	10.835.932/0001-08	ACR	10.100.366,92	40,09	6289/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
12	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS	25.086.031/0001-71	ACR	464.616,89	1,84	6290/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
13	COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO - CEMAR	06.272.793/0001-84	ACR	6.093.285,56	24,18	6291/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
14	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S.A. - CEMAT	03.467.321/0001-99	ACR	39.193.676,46	155,55	6292/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
15	COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - CEPISA	06.840.748/0001-89	ACR	4.252.786,07	16,88	6293/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
16	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S.A. - CERON	05.814.650/0001-66	ACR	14.991.070,91	59,50	6318/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
17	ENERGISA MINAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ENERGISAMG	19.527.639/0001-58	ACR	531.598,26	2,11	6284/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
18	COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE - CFOLO	77.882.504/0001-07	ACR	3.721.187,81	14,77	6317/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
19	COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CNEE	61.416.244/0001-44	ACR	285.999,86	1,14	6296/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
20	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	15.139.629/0001-94	ACR	8.505.572,15	33,76	6297/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008

Gabriel Rebollo F. Azei
BNDDES

Registro Microfilmado
Nº 282193

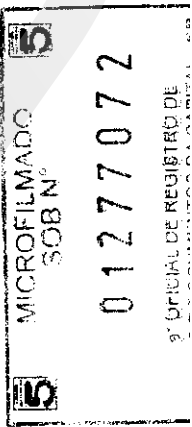
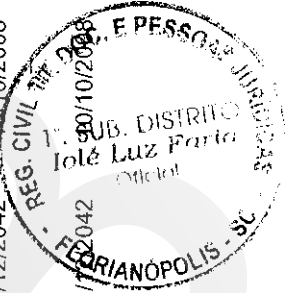
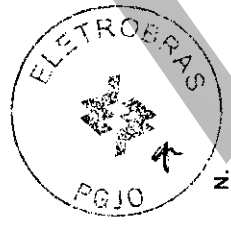
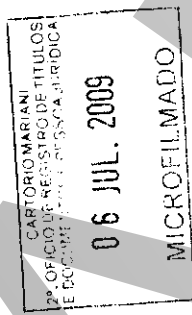
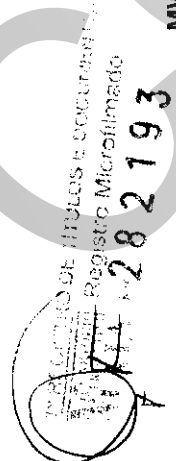
FLORIANÓPOLIS - SC
REG. Nº 1612/08
T. SUB. DISTRITO
Iole Luz Faria
SAC/INTEGRA

113621202-07-09

MICROFILMENº 282193



324804



N.	COMPRADOR	CNPJ	AMBIENTE	MWH	MW MEDIOS	Nº DO CONTRATO	DATA DO INÍCIO DO SUPRIMENTO	DATA DO TÉRMINO DO SUPRIMENTO	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
21	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	07.047.251/0001-70	ACR	4.752.488,43	18,86	6298/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
22	COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A. - COPEL DISTRIB	04.368.898/0001-06	ACR	37.211.878,15	147,68	6311/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
23	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	08.324.196/0001-81	ACR	6.272.859,46	24,90	6299/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
24	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL JAGUARI	53.859.112/0001-69	ACR	574.338,76	2,28	6307/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
25	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL PAULISTA	33.050.196/0001-88	ACR	23.965.725,36	95,11	6300/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
26	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S/A - CPFL PIRATININGA	04.172.213/0001-51	ACR	7.001.680,68	27,79	6312/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
27	COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ - CPFL STA CRUZ	61.116.265/0001-44	ACR	493.854,79	1,96	6295/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
28	EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. - EEB	60.942.281/0001-23	ACR	1.519.945,75	6,03	6301/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
29	EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA SA - PARANAPANEMA	07.297.359/0001-11	ACR	358.297,24	1,42	6316/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
30	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S. A. - ELEKTRO	02.328.280/0001-97	ACR	13.183.636,82	52,32	6302/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
31	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	04.065.033/0001-70	ACR	4.465.425,37	17,72	6320/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008



CARTORIO MARIANI
2º RTD ANI
RECIFE/PE

324804

5 MICROFILMADO SOB N.º 01277072
3º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CARTORIO MARIANI
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA PESSOA JURIDICA
06 JUL. 2009
MICROFILMADO

REG. CIVIL 1º. SUB. DISTRITO
Iolê Luz Faria
Florianópolis - SC

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Florianópolis - SC
282193

ELETOBRAS
PGJO

N.	COMPRADOR	CNPJ	AMBIENTE	MWH	MW MÉDIOS	Nº DO CONTRATO	DATA DO INÍCIO DO SUPRIMENTO	DATA DO TÉRMINO DO SUPRIMENTO	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
32	ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S. A. - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S. A. - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO	61.695.227/0001-93	ACR	17.223.783,60	68,36	6303/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
33	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S.A. - ENERGISA SE	13.017.462/0001-63	ACR	1.275.835,83	5,06	6304/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
34	EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - ENERSUL	15.413.826/0001-50	ACR	2.004.338,09	7,95	6305/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
35	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA	28.152.650/0001-71	ACR	5.037.850,39	19,99	6306/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
36	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A. - LIGHT	60.444.437/0001-46	ACR	17.521.478,63	69,54	6308/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
37	MANAUS ENERGIA S.A - MANAUS ENERGIA	02.341.467/0001-20	ACR	16.692.185,33	66,25	6319/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
38	RIO GRANDE ENERGIA S. A. - RGE	02.016.439/0001-38	ACR	5.289.083,71	20,99	6309/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
39	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S.A - ENERGISA PB	09.095.183/0001-40	ACR	1.913.753,74	7,60	6310/08	01/01/2013	31/12/2042	10/10/2008
40	TOTAL		ACL	348.649.462,58	1.383,69				

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tit. e Doc.
8/10/09
MICROFILME N.º 781026

Handwritten signatures and initials.

BNDDES
Gabriel Rebello E. Aze
Arquivado

BNDES5
CARTÓRIO MARÍANI
2ª. OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA

06 JUL. 2009

MICROFILMADO

324804

ANEXO II - ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base nas informações registradas nas Demonstrações Financeiras auditadas por empresas registradas na Comissão de Valores Mobiliários, em base semestral, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE

- (+) EBITDA
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social

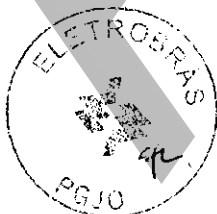
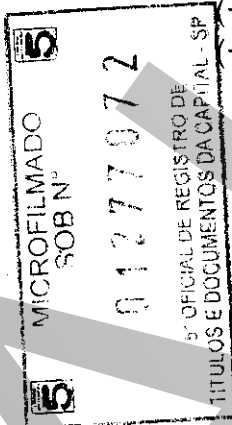
B) SERVIÇO DA DÍVIDA

- (+) Amortização de Principal
- (+) Pagamento de Juros

C = ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

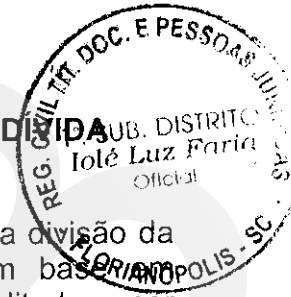
O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e,
- (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.



Cartório de Reg. Tit. e Docs
Brasília - DF

MICROFILME Nº 781026



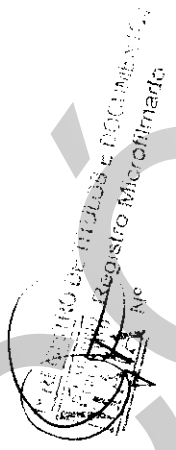
BNDES
Gabriel Rebelo E. Areal
Arquivado

324804



324804

282193



5 MICROFILMADO SOB Nº **01277072**

5 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NA EARTAO SHU

CARTÓRIO MARIANI
2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 355ª APOSTILA

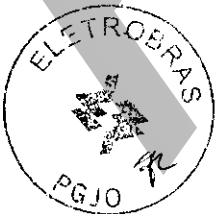
06 JUL. 2009

MICROFILMADO

QUADRO DE USOS E FONTES

CART. MARCELO REBOLLO - 1.º Reg. Tít. e Doc. Brasília - DF

MICROFILME Nº 281026



USOS	Realizado até dez/08	2009	2010	2011	2012	2013	Total a Realizar	Total Geral	% do Geral
I - Investimentos Financeáveis - FINEM	123.592,8	2.019.230,1	1.884.875,8	2.388.796,2	1.975.074,7	578.807,9	8.846.784,7	8.970.377,4	85,1
1. ESTUDOS E PROJETOS	15.219,0	98.530,9	65.746,1	69.496,9	36.379,5	47.788,5	317.944,0	333.163,0	3,2
1.1. Engenharia do proprietário	4.500,0	63.538,3	38.742,9	38.742,9	12.397,7	1.549,7	154.971,4	159.471,4	1,5
1.2. Projetos (civil e equipamentos)	5.000,0	27.924,0	23.817,5	29.895,1	23.981,8	46.238,8	151.857,1	156.857,1	1,5
1.3. Modelo Reduzido da usina	1.090,0	2.047,1	-	-	-	-	2.047,1	3.137,1	0,0
1.4. Topometria, sondagens e ensaios (usina)	4.014,0	1.319,1	-	396,4	-	-	1.319,1	5.333,1	0,1
1.5. Perfilamento a laser no reservatório	615,0	1.704,6	1.466,8	396,4	-	-	3.567,9	4.182,9	0,0
1.6. Diversos	-	1.997,7	1.719,0	464,6	-	-	4.181,3	4.181,3	0,0
2. EPC e OUTROS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO	45.956,8	1.621.280,9	1.642.477,9	2.236.700,4	1.923.521,5	529.474,6	7.953.455,3	7.999.412,0	75,9
2.1. Obras civis	44.863,0	848.902,9	992.732,4	848.086,8	606.293,7	267.759,7	3.563.775,5	3.608.658,5	34,2
2.2. Máquinas/equipamentos nacionais	48,8	746.619,9	410.196,4	915.150,0	979.153,7	261.714,9	3.312.834,9	3.312.834,9	31,4
2.3. Montagem/instalação	-	13.128,9	75.901,7	148.931,5	172.317,5	-	410.279,7	410.279,7	3,9
2.4. Outros	-	12.629,1	73.011,9	143.261,1	165.756,7	-	394.658,8	394.658,8	3,7
2.5. Sistema de transmissão e sub-estação	1.025,0	21.003,2	18.734,8	8.526,9	1.518,8	189,8	271.906,4	272.931,4	2,6
3. GERENCIAMENTO	55.623,0	4.746,2	4.746,2	4.746,2	1.518,8	189,8	15.947,1	15.947,1	0,2
3.1. Gerenciamento ANEEL (Estudo de Inventário)	-	15.472,7	13.313,7	3.598,3	-	-	32.384,7	32.384,7	0,3
3.2. Pagamento ANEEL (Seguro e garantia da ANEEL)	-	784,3	674,9	182,4	-	-	1.641,6	1.641,6	0,0
3.3. Mobilização operação	-	278.415,1	157.917,1	74.070,0	13.654,9	1.354,9	525.412,0	532.206,0	5,0
3.4. Diversos	6.784,0	27.828,9	55.798,7	34.938,2	8.806,7	1.354,9	128.727,4	128.727,4	1,2
4. PROGRAMAS SOCIO-AMBIENTAIS	3.072,0	84.637,1	59.821,4	59.821,4	4.848,1	-	188.438,5	191.510,5	1,8
4.1. Físico Biotico	3.072,0	125.926,3	32.319,8	39.131,9	4.848,1	-	158.246,1	161.968,1	1,5
4.2. Social	3.722,0	40.022,8	9.977,2	-	-	-	50.000,0	50.000,0	0,5
4.3. Polo de Desenvolvimento Regional	-	398.300,6	143.661,2	329.145,6	468.889,0	192.853,8	1.532.850,2	1.570.502,9	14,9
4.4. Investimentos Sociais a Definir	-	73.200,0	-	-	-	-	73.200,0	89.626,7	0,9
II - Investimentos não Financeáveis	16.426,7	27.156,5	16.972,8	18.330,6	5.431,3	-	67.891,2	78.421,2	0,7
1. Despesas com seguros e garantia da ANEEL	10.530,0	270.233,8	99.322,7	283.449,3	375.903,8	185.504,6	1.214.414,2	1.214.414,2	11,5
2. Terrenos	-	266.115,4	50.007,5	235.401,3	371.785,4	185.504,6	1.108.814,2	1.108.814,2	10,5
3. Equipamentos importados	-	4.118,4	49.315,2	48.048,0	4.118,4	-	105.600,0	105.600,0	1,0
3.1. Turbinas Geradores e equip. assessorios	-	4.118,4	49.315,2	48.048,0	4.118,4	-	105.600,0	105.600,0	1,0
3.2. Sub-estação SF6	-	27.710,3	27.365,7	27.365,7	19.770,2	7.349,2	109.561,1	120.257,1	1,1
4. Despesas Administrativas não financeáveis	10.656,0	-	-	-	-	-	67.783,6	67.783,6	0,6
7. Ppto de juros durante a construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total dos investimentos	161.245,5	2.417.530,7	2.028.537,0	2.717.941,8	2.443.963,6	771.661,7	10.379.634,9	10.540.880,3	100,0
FONTES	Realizado até dez/08	2009	2010	2011	2012	2013	Total a Realizar	Total Geral	% do Geral
I - Recursos Próprios	161.245,5	680.252,4	505.252,8	806.347,0	860.300,4	307.482,3	3.159.634,9	3.320.880,3	31,5
a) Aporte de Capital	161.245,5	680.252,4	505.252,8	806.347,0	860.300,4	307.482,3	3.159.634,9	3.320.880,3	31,5
b) Reinvestimento - Geração Operacional de Caixa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II - Recursos de Terceiros - BNDES (FINEM - TJLP)	-	1.737.278,4	1.523.284,3	1.911.594,7	1.583.663,2	464.179,4	7.220.000,0	7.220.000,0	68,5
Direto	-	888.650,6	766.630,7	955.797,4	791.831,6	232.089,7	3.635.000,0	3.635.000,0	34,5
Indireto	-	848.627,8	756.653,5	955.797,4	791.831,6	232.089,7	3.585.000,0	3.585.000,0	34,0
Total dos investimentos	161.245,5	2.417.530,7	2.028.537,0	2.717.941,8	2.443.963,6	771.661,7	10.379.634,9	10.540.880,3	100,0

BNDES

Gabriel Rebello E. Azevedo Advogado

MICROFILMADO
 SOB N.º 5
 01277072
 2º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

2º Registro de Títulos e Documentos	RECEBEMOS	RECFE - PE	Emolumentos	TSNR	OUTROS	TOTAL
	R\$ 308864	R\$ 143080	R\$ 2800	R\$ 454144		

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs
 Brasília - DF
 MICROFILME 281026182

2º RDT - Recife
 Certificado que na 1ª Via foi
 aposto o selo de Nº
 1065075336

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
 Rua do Imperador B, Pedro II, 320 - Santo Antônio - Recife-PE
 Fone: (81) 3424-1515
 APRESENTADO EM REGISTRO EM MICROFILME
 Sob nº 01277072
 Recife, PE, de 20/05/2008
 OFICIAL - ONIVALDO MELOES MARIANI
 1º Substituto - João Henrique Mariani
 2º Substituto - Zuleide Geórgia F. da Oliveira